



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 42/2020**

**Brasília-DF, 16 de outubro de 2020.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 42/2020**  
**Brasília-DF, 16 de outubro de 2020**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

Vacância do cargo de Chefe do Centro de Inteligência do Exército.....9

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

Exclusão de oficial-general.....9

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 88/GM-MD, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

Altera a Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).....9

**PORTARIA Nº 3.267/EMCFA-MD, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020**

Constituição de Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), com a participação de representantes das Forças Armadas, a fim de revisar a publicação "Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas" – MD33-M-02 (3ª Edição/2008).....10

**PORTARIA Nº 3.272/GM-MD, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020**

Delegação de competência ao Comandante do Exército.....12

**PORTARIA Nº 3.320/GM-MD, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

Subdelegação de competência.....13

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA - C Ex Nº 1.030, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020**

Transforma a 1ª Companhia de Inteligência em 1º Batalhão de Inteligência Militar e ativa o seu Núcleo.....14

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA - EME/C Ex Nº 219, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Constitui Grupo de Trabalho de acompanhamento e apoio às iniciativas estratégicas para a transformação da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) em empresa pública não dependente.....15

**PORTARIA - EME/C Ex Nº 220, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Constitui o Grupo de Trabalho para acompanhar as fases de implantação da planta da empresa RUAG Indústria e Comércio de Munições Ltda (RUAG Ammotec Brasil).....17

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PORTARIA - SEF/C Ex Nº 081, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Desvincula administrativamente o 25º Pelotão de Polícia do Exército e vincula o 25º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado ao Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada.....18

### PORTARIA - SEF/C Ex Nº 082, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Desvincula administrativamente o 4º Pelotão de Polícia do Exército e vincula o 4º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado ao Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.....19

### PORTARIA - SEF/C Ex Nº 083, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Desvincula administrativamente o 3º Pelotão de Polícia do Exército e vincula o 3º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado ao Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.....20

### PORTARIA - SEF/C Ex Nº 084, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Desvincula administrativamente o 2º Pelotão de Polícia do Exército e vincula o 2º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado ao Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.....20

### PORTARIA - SEF/C Ex Nº 085, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Desvincula administrativamente o 1º Pelotão de Polícia do Exército e vincula o 1º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado ao Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.....21

### PORTARIA - SEF/C Ex Nº 086, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Vincula administrativamente o Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar à Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.....22

### PORTARIA - SEF/C Ex Nº 087, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Desvincula administrativamente o 26º Pelotão de Polícia do Exército e vincula o 26º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado ao Comando da 6ª Brigada de Infantaria Blindada.....22

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA - APG/DGP/C Ex Nº 198, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Acresce novos códigos de cursos/estágios, altera o universo de realização de código de estágio, altera a instituição de ensino de código de estágio, altera a modalidade de código de curso, altera códigos de cursos e extingue códigos de estágios do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de Maio de 2008.....23

### PORTARIA - CPO/C Ex Nº 10, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 30 de abril de 2021.....37

## COMANDO LOGÍSTICO

### PORTARIA - D Abst/COLOG/C Ex Nº 069, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Abastecimento (EB40-RI-30.003), 1ª Edição, 2020.....47

### PORTARIA - D Abst/COLOG/C Ex Nº 158, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403).....47

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

### PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 251, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova as Normas para Regular as Características, os Modelos, os Diplomas e a Concessão da Medalha Marechal Trompowsky (EB60-N-05.017), 2ª Edição, 2020.....48

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1/2020

Transcrição.....48

## COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

### PORTARIA - COTER/C Ex Nº 128, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Manual de Campanha (EB70-MC-10.358), Batalhão de Aviação do Exército, 1ª Edição, 2020, e dá outras providências.....49

### PORTARIA - COTER/C Ex Nº 130, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Manual Técnico da Viatura Blindada de Combate Carro de Combate Leopard 1 A5 BR (EB70-MT-11.403), Edição Experimental, 2020, e dá outras providências.....49

### PORTARIA - COTER/C Ex Nº 131, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Manual Técnico Técnicas de Montanhismo Militar (EB70-CI-11.405), Edição Experimental, 2020, e dá outras providências.....49

### PORTARIA - COTER/C Ex Nº 132, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Caderno de Instrução Grupo de Combate (EB70-CI-11.440), Edição Experimental, 2020, e dá outras providências.....50

### PORTARIA - COTER/C Ex Nº 133, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Caderno de Instrução Emprego da Simulação (EB70-CI-11.441), Edição Experimental, 2020, e dá outras providências.....50

### PORTARIA - COTER/C Ex Nº 134, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Caderno de Instrução Exercícios com Emprego de Simulação Virtual (EB70-CI-11.443), Edição Experimental, 2020 e dá outra providência.....50

### PORTARIA - COTER/C Ex Nº 135, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Capacitação Técnica e Tática do Mecânico de Voo da Aviação do Exército (EB70-PP-11.026), 1ª Edição, 2020, e dá outra providência.....51

## DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

### PORTARIA - DEC/C Ex Nº 147, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição Bagé-RS.....51

### PORTARIA - DEC/C Ex Nº 148, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Portaria do Departamento de Engenharia e Construção nº 190, de 27 de dezembro de 2019, das Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de São Paulo-SP.....63

### PORTARIA - DEC/C Ex Nº 149, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais destinados a Oficiais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Apucarana-PR.....64

### PORTARIA - DEC/C Ex Nº 150, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais destinados a S Ten/Sgt, de Natureza Mista, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Apucarana-PR.....76

### PORTARIA - DEC/C Ex Nº 151, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Mista, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição Curitiba-PR.....88

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

<b><u>PORTARIA Nº 3.258/EMCFA-MD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	101
<b><u>PORTARIA Nº 3.271/EMCFA-MD, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	101
<b><u>PORTARIA Nº 3.284/EMCFA-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.....	102
<b><u>PORTARIA Nº 3.286/EMCFA-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.....	103
<b><u>PORTARIA Nº 3.301/EMCFA-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	104

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 945, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020</u></b>	
Apostilamento.....	104
<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 946, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020</u></b>	
Apostilamento.....	104
<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 947, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020</u></b>	
Apostilamento.....	105
<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 948, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020</u></b>	
Apostilamento.....	105
<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 949, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020</u></b>	
Apostilamento.....	105
<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 951, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020</u></b>	
Apostilamento.....	105
<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 952, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020</u></b>	
Apostilamento.....	106
<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 954, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020</u></b>	
Apostilamento.....	106
<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020</u></b>	
Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Nigéria.....	106
<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 1.008, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	107
<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 1.009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	107
<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 1.011, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020</u></b>	
Tornar sem efeito e designação para curso no exterior.....	108

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 413, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	108

<b><u>PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 414, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	109
<b><u>PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 415, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	110
<b><u>PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 416, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Bronze.....	110
<b><u>PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 417, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Prata.....	111
<b><u>PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 418, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Ouro.....	112
<b><u>PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 419, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	112
<b><u>PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 420, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	113
<b><u>PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 421, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	114
<b><u>PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 423, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão da Medalha Exército Brasileiro.....	115
<b><u>NOTA - SGEEx/C Ex Nº 22, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....	115

#### **4ª PARTE**

#### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.





**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

Vacância do cargo de Chefe do Centro de Inteligência do Exército.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22, parágrafo único, alínea "a", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**CONSIDERAR VAGO,**

a partir de 8 de setembro de 2020, o cargo de Chefe do Centro de Inteligência do Exército, ocupado pelo General de Brigada Combatente CARLOS AUGUSTO FECURY SYDRIÃO FERREIRA, em virtude de seu falecimento.

(Decreto publicado no DOU nº 193, de 17 OUT 20 – Seção 2)

**DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

Exclusão de oficial-general.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, **caput**, inciso X, e § 2º, e no art. 129 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**EXCLUIR,**

a partir de 8 de setembro de 2020, do Serviço Ativo do Exército, o General de Brigada Combatente CARLOS AUGUSTO FECURY SYDRIÃO FERREIRA, em virtude de seu falecimento.

(Decreto publicado no DOU nº 193, de 17 OUT 20 – Seção 2)

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 88/GM-MD, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

Altera a Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 64582.000155/2020-26, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

VI - suspender, até 31 de dezembro de 2020, a apresentação anual para realização da atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, militares anistiados políticos e dependentes habilitados, bem como o bloqueio dos créditos relativos a proventos de inatividade e pensões por falta de realização da comprovação de vida, que voltarão a acontecer a partir de 1º de janeiro de 2021;

.....

VIII - avaliar a pertinência da realização de seminários, palestras, solenidades ou quaisquer outros eventos que impliquem na aglomeração de pessoas;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 66/GM-MD, de 21 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 195, de 9 OUT 20 – Seção 1)

### **PORTARIA Nº 3.267/EMCFA-MD, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020**

Constituição de Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), com a participação de representantes das Forças Armadas, a fim de revisar a publicação "Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas" – MD33-M-02 (3ª Edição/2008).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 58, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), com a participação de representantes das Forças Armadas, a fim de revisar a publicação "Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas" – MD33-M-02 (3ª Edição/2008), considerando os aspectos específicos de que trata a Nota Técnica nº 4/SC-1.2/SC-1/CHOC/EMCFA/MD/2020, de 7 de julho de 2020, e seguindo a sistemática prevista na Instrução Normativa nº 01/EMCFA, de 25 de julho de 2011, que aprova as "Instruções para a Confecção de Publicações Padronizadas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas" - MD20-I-01 (1– Edição/2011) .

Art. 2º O GT referido no art. 1º será composto pelos seguintes militares:

I - Do Comando da Marinha:

a) Comando de Operações Navais:

- Capitão de Corveta SILVIO MIRANDA PINTO JUNIOR (Titular); e
- Capitão de Fragata JOSÉ EDUARDO DA SILVA (Suplente).

b) Diretoria-Geral do Material da Marinha:

- Capitão de Corveta MAURÍCIO SILVESTRE DA SILVA (Titular); e
- Capitão de Fragata (EN) CLÁUDIO DE SÁ ANDRZEJEWSKI (Suplente).

c) Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha:

- Servidor Civil LEANDRO OURIQUES MENDES DE CARVALHO (Titular); e
- Servidor Civil CARLOS EDUARDO BARBOSA (Suplente).

d) Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais:

- Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) JOAQUIM ELISIARIO DIAS NETO (Titular); e
- Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) JEFERSON BARBOSA RAMOS (Suplente).

II - Do Comando do Exército:

a) Centro de Doutrina do Exército:

- Coronel MOISES DA PAIXÃO JUNIOR (Titular); e
- Coronel MARCELO EDUARDO ANACLETO (Suplente).

III - Do Comando da Aeronáutica:

a) Estado-Maior da Aeronáutica:

- Tenente-Coronel LEANDRO DO AMARAL MARINS (Titular); e
- Major HENRIQUE MORAES FURTADO (Suplente).

b) Comando de Preparo:

- Major TIAGO JOSUÉ DIEDRICH (Titular); e
- Major PETERSON FLÁVIO LIMA DE SOUZA (Suplente).

IV - Do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) Chefia de Operações Conjuntas:

- Coronel (FAB) RONALDO DI CIERO MIRANDA (Titular) - Coordenador; e
- Capitão de Corveta (FN) MARCELO MARQUES DE LIMA (Suplente).

b) Chefia de Logística e Mobilização:

- Coronel (EB) CARLOS ALBERTO CAVALCANTE CAMPOS (Titular); e
- Tenente-Coronel (FAB) JOSEMIR RIBEIRO LIMA (Suplente).

c) Assessoria de Doutrina e Legislação:

- Capitão de Mar e Guerra MARCOS WERNECK REGINA (Titular) - Coordenador-Adjunto; e
- Coronel (FAB) MARCELO MUCIOLO VIEIRA (Suplente).

Art. 3º O Coordenador do GT poderá autorizar a participação de convidados especialmente qualificados em reuniões, atendendo a prévia solicitação de membro do Grupo, desde que o fato não onere o Ministério da Defesa.

Parágrafo único. A participação de integrantes do GT lotados em outras guarnições nas reuniões deverá ocorrer por meio de videoconferência.

Art. 4º O GT regulado por esta Portaria deverá concluir suas tarefas até 1º de junho de 2021.

Art. 5º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os integrantes e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 192, de 6 OUT 20 – Seção 2)

### **PORTARIA Nº 3.272/GM-MD, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020**

Delegação de competência ao Comandante do Exército.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta do Processo nº 64535.054182/2019-00, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante do Exército Brasileiro para, em observância às disposições legais e regulamentares, representando o Ministro de Estado da Defesa, assinar o "Acordo Técnico do Programa Internacional de Geografia Humana (IPHG)", em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 191, de 5 OUT 20 – Seção 1)

## PORTARIA Nº 3.320/GM-MD, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Subdelegação de competência.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 60532.000048/2016-15, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência às autoridades a seguir relacionadas para, no âmbito de sua atuação, designar e dispensar servidores ou militares para missão de caráter eventual no exterior:

- I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- II - Secretário-Geral;
- III - Comandante da Escola Superior de Guerra;
- IV - Secretário de Orçamento e Organização Institucional;
- V - Secretário de Produtos de Defesa;
- VI - Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
- VII - Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;
- VIII - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa;
- IX - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas;
- X - Chefe de Gabinete do Secretário-Geral; e
- XI - Diretor do Programa Calha Norte.

Parágrafo único. O exercício da competência subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa para a designação e dispensa de que trata o **caput** compreenderá os servidores ou militares da Assessoria Especial de Planejamento, da Assessoria Especial Militar, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno e do Instituto Pandiá Calógeras.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para, no âmbito de sua atuação:

I - designar e dispensar servidores ou militares para missão de caráter transitória no exterior; e

II - nomear e exonerar servidores ou militares, exceto oficiais-generais, para cargos e comissões no exterior criados em ato do Presidente da República.

Art. 3º Nas designações e nomeações de servidores ou militares vinculados aos Comandos das Forças Armadas para as missões a serviço do Ministério da Defesa, as autoridades delegatárias indicadas nos arts. 1º e 2º deverão solicitar previamente a indicação ou anuência ao respectivo Comandante de Força Singular.

Art. 4º Os processos administrativos relativos aos atos de que tratam os arts. 1º e 2º serão instruídos com os seguintes documentos:

I - nota técnica do órgão solicitante, aprovada por seu dirigente máximo, que deverá conter:

a) o tipo e a natureza da missão ou atividade;

b) a justificativa do interesse institucional do Ministério da Defesa;

c) a justificativa da indicação do militar ou servidor, enfocando a compatibilidade da atuação do setor ou da formação profissional do indicado com a natureza da missão ou atividade;

d) a anuência do respectivo Comandante de Força Singular, quando se tratar de designação ou nomeação de servidores ou militares vinculados aos Comandos para as missões a serviço do Ministério da Defesa; e

e) o tipo de apoio a ser prestado pela instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, particularmente no tocante ao custeio das despesas com diárias, alimentação, hospedagem e locomoção, para fins de verificação do direito à percepção da indenização correspondente.

II - documentação recebida da instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, acompanhada da correspondente tradução para o português, quando for o caso; e

III - minuta da portaria a ser assinada.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que as designações e nomeações impliquem ônus para o Ministério da Defesa, o processo administrativo deverá ser instruído com manifestação prévia da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento das despesas decorrentes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de novembro de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 195, de 9 OUT 20 – Seção 1)

## **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA - C Ex Nº 1.030, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020**

Transforma a 1ª Companhia de Inteligência em 1º Batalhão de Inteligência Militar e ativa o seu Núcleo.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica transformada a 1ª Companhia de Inteligência em 1º Batalhão de Inteligência Militar e ativado o seu Núcleo, com sede em Porto Alegre-RS, subordinado ao Comando Militar do Sul (CMS).

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional, o CMS e os órgãos de assistência direta e imediata, adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

### PORTARIA - EME/C Ex Nº 219, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Constitui Grupo de Trabalho de acompanhamento e apoio às iniciativas estratégicas para a transformação da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) em empresa pública não dependente.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I e III, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea "h", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e em conformidade com o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de acompanhar e apoiar as iniciativas estratégicas para a transformação da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) em empresa pública não dependente, em face das conclusões contidas no Relatório do Grupo de Trabalho para propor iniciativas estratégicas do Comando do Exército em relação à IMBEL (Portaria nº 400-EME, de 27 de dezembro de 2019, publicada no BE nº 1, de 3 de janeiro de 2020).

Art. 2º O GT terá a seguinte constituição:

I - Coordenador Executivo:

- a) Titular: 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército; e
- b) Suplente: 1 (um) oficial-general da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

II - Relator: 1 (um) oficial superior da 4ª Subchefia do EME.

III - Membros:

- a) 2 (dois) oficiais superiores do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);
- b) 2 (dois) oficiais superiores da 1ª Subchefia do EME;
- c) 1 (um) oficial superior da 4ª Subchefia do EME;
- d) 2 (dois) oficiais superiores da 6ª Subchefia do EME;
- e) 2 (dois) oficiais superiores do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT); e
- f) 2 (dois) oficiais superiores da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Art. 3º O GT terá por finalidade acompanhar e apoiar, no que for conveniente, as ações a serem efetivadas para a transformação da IMBEL em empresa pública não dependente, por parte do Conselho de Administração e demais órgãos, delineadas nos seguintes eixos estratégicos:

I - Político:

a) envidar esforços para que os Recursos Gerados pela Empresa (RGE) sejam integralmente repassados à IMBEL para que possam ser usados como capital de giro e reserva estratégica para absorver possíveis prejuízos, particularmente nos primeiros anos, e poder atender às encomendas recebidas com agilidade; e

b) atuar para que a dotação orçamentária da IMBEL seja totalmente transferida para o orçamento do Exército, de forma a assegurar o volume mínimo de compras para a empresa.

#### II - Pessoal:

a) preparar um Programa de Demissão Voluntária (PDV); e

b) solucionar/equacionar, no curto prazo, as pendências na esfera judicial.

#### III - Ativos:

a) estudar a possibilidade de incorporação de Unidade(s) de Produção pelo Exército; e

b) vender ativos da Empresa.

#### IV - Planos/Projetos e Investimento:

a) preparar um Plano de Investimentos detalhado, apoiado em projetos metodologicamente delineados, para colocar-se em condições de ser capitalizada e de obter recursos orçamentários de investimento.

#### V - Reorganização Estrutural

a) elaborar um Plano de Reestruturação da Empresa para a modernização/adequação das plantas fabris, otimização dos processos internos e remodelagem estrutural da Empresa, de forma a ajustar-se ao modelo da "Indústria 4.0" e habilitar-se ao novo ambiente de negócios que se descortina.

Art. 4º A IMBEL e o GT poderão obter subsídios e informações junto aos órgãos de direção setoriais (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp) e comandos militares de área (C Mil A), a fim de contribuir com o trabalho executado dentro dos eixos estratégicos, com a finalidade de melhor apoiar as decisões de aquisições a serem propostas.

Art. 5º Não haverá fixação de quórum de reuniões e de votações, tendo em vista que essas poderão ser setorizadas por eixo estratégico, sendo convocadas segundo necessidades diagnosticadas no processo de análise, conduzida por cada órgão representado.

Art. 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas de acordo com as demandas levantadas em cada área temática.

Art. 7º O apoio administrativo aos eventos do GT será prestado pelo órgão onde se dará a reunião convocada.

Art. 8º Não haverá regimento interno para o desenvolvimento dos trabalhos do GT.

Art. 9º O GT terá um prazo de até 1 (um) ano para apresentar o relatório, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.



## PORTARIA - EME/C Ex Nº 220, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Constitui o Grupo de Trabalho para acompanhar as fases de implantação da planta da empresa RUAG Indústria e Comércio de Munições Ltda (RUAG Ammotec Brasil).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e com fulcro no Despacho Decisório Nº 73/2019, do Comandante do Exército, de 29 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar as fases de implantação da Planta da Empresa RUAG Indústria e Comércio de Munições Ltda (RUAG ammotec Brasil), com a finalidade de comprovar o cumprimento dos compromissos de nacionalização para a produção de munições nos calibres 9x19 mm, .40 S&W, .380 Auto.

Art. 2º Compete ao GT, entre outras ações:

I - estabelecer parâmetros, requisitos e periodicidade para as inspeções que se fizerem necessárias na planta instalada;

II - elaborar minuta dos documentos, de acordo com o cronograma a ser proposto pelo coordenador do GT; e

III - apresentar ao Conselho para Nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército (CNPCE), anualmente, relatório sobre o andamento de seus trabalhos.

Art. 3º O GT é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Estado-Maior do Exército (EME):

a) o 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército, que presidirá os trabalhos; e

b) 4 (quatro) representantes da 4ª Subchefia.

II - Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

- 2 (dois) representantes da Diretoria de Fabricação (DF).

III - Comando Logístico (COLOG):

- 2 (dois) representantes da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

§ 1º Ao representante do EME, referido na letra a) do inciso I, caberá a coordenação do GT.

§ 2º Os representantes (titular e suplente) serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante convocação do EME, no prazo de 20 dias, após a publicação desta Portaria.

Art. 4º A periodicidade das reuniões ordinárias será semestral, em datas previamente designadas e comunicadas aos órgãos, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, observada uma antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º O quórum para a instalação das reuniões do GT será de maioria absoluta e as decisões serão tomadas por consenso.

Art. 5º O Órgão Administrativo será sempre o do local da reunião.

Art. 6º Os representantes do GT que estiverem em entes federativos diversos do local sede da reunião participarão por videoconferência.

Parágrafo único. Somente em casos extraordinários e devidamente justificados, haverá o deslocamento entre unidades da federação para participação em reuniões, com despesas a cargo do órgão ao qual o membro pertença.

Art. 7º A participação dos membros do GT é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Os representantes designados para compor a equipe trabalharão de forma acumulativa com as funções que desempenham em seus respectivos cargos.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 262-EME, de 26 de agosto de 2019.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PORTARIA - SEF/C Ex Nº 081, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Desvincula administrativamente o 25º Pelotão de Polícia do Exército e vincula o 25º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado ao Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos; e de acordo com o previsto na Portaria do Comandante do Exército nº 479, de 11 de maio de 2020, que altera a denominação do 25º Pelotão de Polícia do Exército, a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente o 25º Pelotão de Polícia do Exército (25º Pel PE), CODOM 06569-8, do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (Cmdo 5ª Bda C Bld), CODOM 02401-8, ambos com sede na cidade de Ponta Grossa-PR, por motivo de mudança de sua denominação para 25º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado (25º Pel PE Mec).

Art. 2º Vincular administrativamente o 25º Pel PE Mec, CODOM 06587-0, ao Cmdo 5ª Bda C Bld, CODOM 02401-8 – CODUG 160.233, ambos com sede na cidade de Ponta Grossa-PR, a contar de 1º de dezembro de 2020.

Art. 3º Determinar que as organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 20-SEF, de 31 de março de 2005.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

#### **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 082, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Desvincula administrativamente o 4º Pelotão de Polícia do Exército e vincula o 4º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado ao Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos; e de acordo com o previsto na Portaria do Comandante do Exército nº 478, de 11 de maio de 2020, que altera a denominação do 4º Pelotão de Polícia do Exército, a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente o 4º Pelotão de Polícia do Exército (4º Pel PE), CODOM 06561-5, do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 4ª Bda C Mec), CODOM 02388-7, ambos com sede na cidade de Dourados-MS, por motivo de mudança de sua denominação para 4º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado (4º Pel PE Mec).

Art. 2º Vincular administrativamente o 4º Pel PE Mec, CODOM 06561-5, ao Cmdo 4ª Bda C Mec, CODOM 02388-7 – CODUG 160.149, ambos com sede na cidade de Dourados-MS, a contar de 1º de dezembro de 2020.

Art. 3º Determinar que as organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Alterar a Portaria nº 37-SEF, de 21 de novembro de 1988, no que se refere à vinculação administrativa do 4º Pel PE ao Cmdo 4ª Bda C Mec.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 083, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Desvincula administrativamente o 3º Pelotão de Polícia do Exército e vincula o 3º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado ao Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos; e de acordo com o previsto na Portaria do Comandante do Exército nº 477, de 11 de maio de 2020, que altera a denominação do 3º Pelotão de Polícia do Exército, a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente o 3º Pelotão de Polícia do Exército (3º Pel PE), CODOM 06560-7, do Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 3ª Bda C Mec), CODOM 02360-6, ambos com sede na cidade de Bagé-RS, por motivo de mudança de sua denominação para 3º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado (3º Pel PE Mec).

Art. 2º Vincular administrativamente o 3º Pel PE Mec, CODOM 06586-2, ao Cmdo 2ª Bda C Mec, CODOM 02360-6 – CODUG 160.364, ambos com sede na cidade de Bagé-RS, a contar de 1º de dezembro de 2020.

Art. 3º Determinar que as organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Alterar a Portaria nº 37-SEF, de 21 de novembro de 1988, no que se refere à vinculação administrativa do 3º Pel PE ao Cmdo 3ª Bda C Mec.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 084, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Desvincula administrativamente o 2º Pelotão de Polícia do Exército e vincula o 2º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado ao Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos; e de acordo com o previsto na Portaria do Comandante do Exército nº 476, de 11 de maio de 2020, que altera a denominação do 2º Pelotão de Polícia do Exército, a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente o 2º Pelotão de Polícia do Exército (2º Pel PE), CODOM 06559-9, do Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 2ª Bda C Mec), CODOM 02320-0, ambos com sede na cidade de Uruguaiana-RS, por motivo de mudança de sua denominação para 2º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado (2º Pel PE Mec).

Art. 2º Vincular administrativamente o 2º Pel PE Mec, CODOM 06585-4, ao Cmdo 2ª Bda C Mec, CODOM 02320-0 – CODUG 160.438, ambos com sede na cidade de Uruguaiana-RS, a contar de 1º de dezembro de 2020.

Art. 3º Determinar que as organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

#### **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 085, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Desvincula administrativamente o 1º Pelotão de Polícia do Exército e vincula o 1º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado ao Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos; e de acordo com o previsto na Portaria do Comandante do Exército nº 475, de 11 de maio de 2020, que altera a denominação do 1º Pelotão de Polícia do Exército, a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente o 1º Pelotão de Polícia do Exército (1º Pel PE), CODOM 06558-1, do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 1ª Bda C Mec), CODOM 02280-6, ambos com sede na cidade de Santiago-RS, por motivo de mudança de sua denominação para 1º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado (1º Pel PE Mec).

Art. 2º Vincular administrativamente o 1º Pel PE Mec, CODOM 06584-7, ao Cmdo 1ª Bda C Mec, CODOM 02280-6 – CODUG 160.422, ambos com sede na cidade de Santiago-RS, a contar de 1º de dezembro de 2020.

Art. 3º Determinar que as organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 086, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Vincula administrativamente o Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar à Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, combinado com o previsto na Portaria nº 201-EME, de 6 de setembro de 2018, que aprova a diretriz que regulamenta as medidas necessárias para a transformação da 25ª Circunscrição do Serviço Militar em Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza, e com o art. 4º e incisos II e IV do art. 10 das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a partir de 2 de novembro de 2020, o Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar (Pq R Mnt/10), CODOM 06506-0, à Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza (B Adm Gu F), CODOM 00143-8 – CODUG 160.045, ambos com sede em Fortaleza-CE, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.

Art. 2º Alterar a Portaria nº 6-SEF, de 4 de abril de 2008, que concedeu autonomia administrativa ao Pq R Mnt/10, no que se refere à execução do pagamento de pessoal, permanecendo a referida unidade gestora com a atribuição de gerar direitos remuneratórios ao seu efetivo e com autonomia administrativa para a realização dos demais atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 3º Determinar que as organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 087, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Desvincula administrativamente o 26º Pelotão de Polícia do Exército e vincula o 26º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado ao Comando da 6ª Brigada de Infantaria Blindada.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos; e de acordo com o previsto na Portaria do Comandante do Exército nº 481, de 11 de maio de 2020, que altera a denominação do 26º Pelotão de Polícia do Exército, a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente o 26º Pelotão de Polícia do Exército (26º Pel PE), CODOM 06555-7, do Comando da 6ª Brigada de Infantaria Blindada (Cmdo 6ª Bda Inf Bld), CODOM

02420-8, ambos com sede na cidade de Santa Maria-RS, por motivo de mudança de sua denominação para 26º Pelotão de Polícia do Exército Mecanizado (26º Pel PE Mec).

Art. 2º Vincular administrativamente o 26º Pel PE Mec, CODOM 06588-8, ao Cmdo 6ª Bda Inf Bld, CODOM 02420-8 – CODUG 160.414, ambos com sede na cidade de Santa Maria-RS, a contar de 1º de dezembro de 2020.

Art. 3º Determinar que as organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Alterar a Portaria nº 37-SEF, de 21 de novembro de 1988, no que se refere à vinculação administrativa do 26º Pel PE ao Cmdo 6ª Bda Inf Bld.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA - APG/DGP/C Ex Nº 198, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Acresce novos códigos de cursos/estágios, altera o universo de realização de código de estágio, altera a instituição de ensino de código de estágio, altera a modalidade de código de curso, altera códigos de cursos e extingue códigos de estágios do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de Maio de 2008.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições previstas pela Portaria nº 401-EME, de 6 de setembro de 2017, e de acordo com o contido no Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, ouvido o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Acrescer no Anexo II - Cursos de Graduação, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port. nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Graduação	Tecnologia em Projetos Mecânicos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	BPU01
Graduação	Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	BPV01
Graduação	Bacharelado em Gestão da Informação	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	BPW01
Graduação	Superior de Tecnologia em Investigação Forense e Perícia Criminal	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	BPX01
Graduação	Tecnólogo em Segurança Pública	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	BPY01

Art. 2º Acrescer no Anexo IV - Cursos de Aperfeiçoamento, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port. nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Aperfeiçoamento	Aperfeiçoamento em Cirurgia do Joelho	Hospital dos Servidores do Estado do RJ	Of/Praças	M21	DEC01
Aperfeiçoamento	Aperfeiçoamento em Periodontia	Odonto-CARE Recife-PE	Of/Praças	D21	DED01
Aperfeiçoamento	Aperfeiçoamento em Prótese Fixa Avançada	Odonto-CARE Recife-PE	Of/Praças	D23	DEE01

Art. 3º Acrescer no Anexo V - Cursos de Especialização, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port. nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Especialização	Técnico em Operação do Sistema de Armas VBCC Leopard 2A4	Exército do Chile	Of/Praças	-	FGV01
Especialização	<b>EOD (Explosive Ordnance Disposal)</b>	Exército de Portugal	Of/Praças	188	FGW01
Especialização	Armas Improvisadas de Destruição em Massa	Agência de Defesa e Redução de Ameaças dos Estados Unidos da América	Of/Praças	-	FGX01
Especialização	Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	F20	FGY01
Especialização	Adestramento de Cães de Guerra	1º BPE Rio de Janeiro-RJ	Of/Praças	-	FGZ01
Especialização	Capacitação em Quadril – Módulo II	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	642	FHA01
Especialização	Técnica de Nível Médio em Enfermagem – Obstétrica e Neonatológica	Hospital de Clínicas de Porto Alegre-RS	Of/Praças	M53	FHB01
Especialização	Futuro Comandante de Unidade de Aviação Leve do Exército	Escola de Aviação Leve do Exército-França	Of	-	FHC01
Especialização	Gerente Logístico do Sistema de Mísseis e Foguetes	Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes	Of	C04	FHD01

Art. 4º Acrescer no Anexo X - Estágios, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Estágio	Gerenciamento de Frota Blindada	Centro de Instrução de Blindados	Praças	-	PHX02
Estágio	Segurança da Informação e Comunicação	Centros de Telemática de Área	Of/Praças		PRH02
Estágio	Plano Museológico: Planejamento Estratégico para Museus	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PXY01
Estágio	<b>Penetration Test (Pentest)</b>	Escola Nacional de Defesa Cibernética (ENaDCiber)	Of/Praças	-	PXZ01
Estágio	<b>FME Desktop</b> Avançado 2018	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYA01



Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Estágio	<b>Offensive Security Certified Expert (OSCE)</b>	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYB01
Estágio	<b>Offensive Security Wireless Professional (OSWP)</b>	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYC01
Estágio	Governança da Água na América Latina	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYD01
Estágio	Gestão Territorial para Recursos Hídricos com <b>Software</b> Livre de Código Aberto	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYE01
Estágio	Sensoriamento Remoto – Desenvolvimento de Projeto em Mapeamento da Cobertura Vegetal	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYF01
Estágio	Sensoriamento Remoto – Desenvolvimento de Projeto em Mapeamento Geomorfológico	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYG01
Estágio	Tópicos Especiais: <b>Big Data, Data Mining e Data Warehouse</b>	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYH01
Estágio	<b>PHP 7 para Desenvolvimento Web</b>	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYI01
Estágio	Desenvolvimento Orientado a Objetos com <b>PHP 7</b>	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYJ01
Estágio	Geoprocessamento com Práticas no <b>Software</b> QGIS (Método Geo Pro)	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYK01
Estágio	Certificação Profissional de Gerenciamento de Programa (PgMP)	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYL01
Estágio	Introdução ao Excel	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYM01
Estágio	Manutenção de Equipamento de Mergulho	Centro de Instrução de Engenharia Araguari-MG	Of/Praças	-	PYN01
Estágio	<b>Quick Massage</b>	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYO01
Estágio	Estágio "Nível III" para Oficiais	Centro de Op. Esp. do CMNE	Of	-	PYP01
Estágio	Aeronave Esquilo HB 350 L1 (THM HA - 1)	CIAVEx Taubaté-SP	Of/Praças	-	PYQ01
Estágio	Análise, Avaliação e Gerenciamento de Risco	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	930	PYR01
Estágio	Gerenciamento do Risco a Segurança Operacional no SISCEAB	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	930	PYS01
Estágio	Pilotagem de Drone/SARP – Classe 3	CENSIPAM Brasília-DF	Of/Praças	-	PYT01
Estágio	Extensão Inglês Corporativo Intermediário 1	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	W73	PYU01
Estágio	Extensão Inglês Corporativo Intermediário 2	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	W73	PYV01
Estágio	Normas Internacionais de Auditoria Financeira – NIA	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	Y02	PYW01
Estágio	Operações de Inteligência em Áreas de Risco	ABIN Brasília-DF	Of/Praças	136	PYX01
Estágio	Armazenamento e Conservação de Matéria – Prima Farmacêutica	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYY01
Estágio	Logística Aplicada ao Setor Farmacêutico	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYZ01
Estágio	Língua Inglesa – Nível Intermediário	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZA01

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Estágio	Estágio de Motociclista Militar	Comandos Militares de Área	Of/Praças	747	PZB01
Estágio	Estágio de Motorista Militar	Comandos Militares de Área	Of/Praças	920	PZC01
Estágio	Documentos Médicos	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZD01
Estágio	Microscopia para Diagnóstico da Malária	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZE01
Estágio	Malariologia Básica – Aspectos: Epidemiológicos, Diagnóstico e Clínico	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZF01
Estágio	Metodologia de Planejamento e Gestão Estratégica	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZG01
Estágio	Básico de Resgate – 1º Nível	HGePA Porto Alegre-RS	Of/Praças	930	PZH01
Estágio	Qualificação Profissional em Tomografia Computadorizada	HFA Brasília-DF	Of/Praças	-	PZI01
Estágio	Controlador e Operador do Sistema COMBATER	Centro de Adestramento Leste Rio de Janeiro-RJ	Of/Praças	-	PZJ01
Estágio	Hebraico Básico 1	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZK01
Estágio	Introdução à Gestão, Supervisão, Orientação e Inspeção Educacional	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZL01
Estágio	Treinador de Lutas Nível 1	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZM01
Estágio	Treinador de Lutas Nível 2	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZN01
Estágio	Tesouro Gerencial	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	Y02	PZO01
Estágio	Normas Internacionais de Auditoria Financeira – NIA	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	Y02	PZP01
Estágio	Princípios de Negociações Internacionais	Universidade da Carolina do Sul-EUA	Of/Praças	-	PZQ01
Estágio	Aperfeiçoamento em Técnicas Básicas de Gastronomia	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZR01
Estágio	Administração do Sistema Linux	Centros de Telemática de Área	Of/Praças	-	PZS01
Estágio	Instalação e Configuração de Micro	Centros de Telemática de Área	Of/Praças	-	PZT01
Estágio	Cabista para Redes de Computadores	Centros de Telemática de Área	Of/Praças	-	PZU01
Estágio	Equilíbrio Fiscal	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZV01
Estágio	Garçom/Garçonete	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZW01
Estágio	Fotografia para Cobertura de Eventos Militares	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZX01
Estágio	Aperfeiçoamento em Intervenções em Bombas e Explosivos	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZY01

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Estágio	Ciências Forenses Aplicadas a Investigação Criminal	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PZZ01
Estágio	Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLA01
Estágio	Desmontagem 1º e 2º escalão e Conserto de Armas Modelos: Pistola Taurus <b>Hammer</b> (TH), Pistola Taurus PT 140 G2C, Linha Metálica, Revólver Taurus e Fuzil Taurus FZ T4	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLB01
Estágio	Capacitação para Trabalho em Altura (APH007)	Força Aérea Brasileira	Of/Praças	-	MLC01
Estágio	Pagamentos por Serviços Ambientais	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLD01
Estágio	Instrutor de Tiro Desportivo	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLE01
Estágio	Treinamento de Operação	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLF01
Estágio	Formação de Conselheiros do Programa de Prevenção à Dependência Química (PPDQ)	Comando da 4ª Região Militar Belo Horizonte-MG	Of/Praças	-	MLG01
Estágio	SGDC – <b>Satellite Operation Training</b> (TRN-03)	Força Aérea Brasileira	Of/Praças	-	MLH01
Estágio	Uma Introdução às Migrações Internacionais no Brasil Contemporâneo	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLI01
Estágio	Militar Internacional em Direito Internacional Humanitário	Instituto Internacional de Direito Humanitário – Itália	Of/Praças	-	MLJ01
Estágio	Tópicos Especiais: <b>Big Data, Data Mining e Data Warehouse</b>	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLK01
Estágio	Desenvolvimento Orientado a Objetos com <b>PHP 7</b>	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLL01
Estágio	<b>PHP 7 para Desenvolvimento Web</b>	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLM01
Estágio	Boas Práticas Operacionais para Sistemas Autônomos	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLN01
Estágio	Capacitação de Pessoal DQBRN	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLO01
Estágio	Oficina de Espanhol Nível A2	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLP01
Estágio	Quiropraxia	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLQ01
Estágio	<b>Risk Management Course</b>	<b>Defense Resources Management Institute Naval Postgraduate School – EUA</b>	Of/Praças	-	MLR01
Estágio	Desinfecção/Higienização de Documentos e Fotos	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLS01
Estágio	Geoinformação na SPU – Conceito, Fundamentos e Tecnologias	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLT01
Estágio	Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLU01
Estágio	Fundamentos da Administração Esportiva	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLV01

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Estágio	Proteção Radiológica	IMBEL Juiz de Fora-MG	Of/Praças	-	MLW01
Estágio	Monitor Interamericano Médico para as Operações de Remoção de Minas Humanitárias da OEA-JID	OEA – República do Equador	Of/Praças	-	MLX01
Estágio	Licitação e Pregão (Presencial e Eletrônico)	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MLY01
Estágio	Introdução ao Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – SIPAER	Força Aérea Brasileira	Of/Praças	-	MLZ01
Estágio	Capacitação Profissional	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	LOR01
Estágio	Pesquisa de Mercado e Análise	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	LPQ01
Estágio	Aperfeiçoamento em Gestão Empresarial e Planejamento Tributário	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	LUM01
Estágio	Teórico/Prático de Atualização em Prótese Parcial Removível	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MAH01
Estágio	Movimento Paraolímpico: Fundamentos Básicos do Esporte	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MAX01
Estágio	Internacional de Extensão em Fundamentos do Planejamento Baseado em Capacidades	Escola Superior de Guerra Brasília-DF	Of/Praças	-	MCT01
Estágio	Extensão em Técnicas de Gestão de Fontes Humanas	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MMI01
Estágio	Básico de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita	Força Aérea Brasileira	Of/Praças	-	MMM01
Estágio	Documentação de Acervo Museológico	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MPC01
Estágio	Qualidade da Água em Reservatórios	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	MXV01
Estágio	Datilógrafo Copista	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	NBX01
Estágio	Introdução a Psicopedagogia	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	NCX01
Estágio	Jornalismo Digital	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	NDX01
Estágio	Estágio – Ludicidade	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	NEX01
Estágio	Parapsicologia e Religião	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	NFX01
Estágio	Básico de Redes de Computadores	4º CTA Manaus-AM	Of/Praças	-	PQK01
Estágio	Básico de Telefonia	4º CTA Manaus-AM	Of/Praças	-	PQL01
Estágio	Redes TCP/IP e Segurança da Informação	5º CTA Recife-PE	Of/Praças	-	PUD01
Estágio	Aspectos Legais da Computação Forense	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PXY01
Estágio	Telefonia <b>VOIP</b> com Cabeamento Estruturado	5º CTA Recife-PE	Of/Praças	-	PXZ01
Estágio	Geoinformação na SPU – Conceitos, Fundamentos e Tecnologias	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYA01
Estágio	Programação em <b>Python</b> – do Básico ao Avançado	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PYB01
Estágio	Estágio de Adaptação às Operações Urbanas	28º Batalhão de Infantaria Leve	Of/Praças	-	PYC01

Art. 5º Acrescer no Anexo XI – Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" – Aperfeiçoamento ou Especialização, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port. nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Pós-Graduação	Especialização em Gestão e Governança de Tecnologia da Informação	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	SZN01
Pós-Graduação	Especialização em Plataforma BIM – Modelagem 3D, Planejamento 4D e Orçamento 5D, 6D e 7D	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	SZO01
Pós-Graduação	Especialização em Engenharia de Saneamento Básico e Ambiental	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	SZP01
Pós-Graduação	Especialização em Projeto e Desenvolvimento de <b>Software</b> para <b>Web</b>	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	SZQ01
Pós-Graduação	Especialização – <b>Ethical Hacking</b> e <b>Cyber Security</b>	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	SZR01
Pós-Graduação	Especialização em Computação Forense e Perícia Digital	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	SZS01
Pós-Graduação	<b>MBA Data Warehouse e Business Intelligence</b>	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	SZT01
Pós-Graduação	Especialização em Educação Linguística e Práticas Docentes em Espanhol	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	818	SZU01
Pós-Graduação	Especialização em Gestão em Saúde Pública	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	896	SZV01
Pós-Graduação	<b>MBA</b> de Gestão em Saúde e Controle de Infecção	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	896 Y02	SZW01
Pós-Graduação	<b>MBA</b> em Gestão Estratégica de Projetos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800	SZX01
Pós-Graduação	Especialização em Análise Estrutural	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	230	SZY01
Pós-Graduação	<b>MBA</b> em Administração de Materiais e Logística	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800	SZZ01
Pós-Graduação	Especialização em Contabilidade Gerencial e Gestão Tributária	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	QXA01
Pós-Graduação	Especialização em Direito Administrativo e Administração Pública	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	814	QXB01
Pós-Graduação	<b>MBA</b> Gerenciamento de Obras, Qualidade e Desempenho da Construção	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800 230	QXC01
Pós-Graduação	Especialização em Audiologia com Enfoque na Prática Clínica e na Gestão de Serviços de Saúde do Trabalhador	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	QXD01
Pós-Graduação	Especialização em Consultoria e Licenciamento	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800 814 815 230	QXE01
Pós-Graduação	Especialização em Gestão de Produção e Logística Empresarial	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800	QXF01
Pós-Graduação	Especialização em Gestão de Perícias Judiciais	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	814	QXG01
Pós-Graduação	<b>MBA</b> Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	809	QXH01
Pós-Graduação	Especialização em Engenharia Civil	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	230	QXI01
Pós-Graduação	Especialização em Administração Patrimonial em Organizações Públicas	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800	QXJ01
Pós-Graduação	Especialização em Docência no Ensino Superior	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	818	QXK01

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Pós-Graduação	Especialização em Memorização e Técnicas de Entrevista	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	QXL01
Pós-Graduação	<b>MBA</b> Gestão da Informação e <b>Business Intelligence</b>	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800	QXM01
Pós-Graduação	Especialização em Regime Próprio de Previdência Social com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	QXN01
Pós-Graduação	Especialização em Advocacia e Direito Civil	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	814	QXO01
Pós-Graduação	Especialização em Maçonologia: História e Filosofia	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	QXP01
Pós-Graduação	Especialização em Inteligência Policial e Penitenciária	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	QXQ01
Pós-Graduação	Especialização em Gestão, Consultoria, Auditoria Ambiental	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800	QXR01
Pós-Graduação	Especialização em Cultura Teológica	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	QXS01
Pós-Graduação	Especialização em Gestão e Governança de Tecnologia da Informação	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	810	QXT01
Pós-Graduação	Especialização em Animação e Modelagem 3D	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	810	QXU01
Pós-Graduação	Especialização em Gestão Estratégica na Área Social	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y02	QXV01
Pós-Graduação	Especialização em Coluna Vertebral – Fisioterapia nas Disfunções Biomecânicas e Posturais	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	QXW01
Pós-Graduação	Especialização em Auditoria e Gestão de Tributos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800 809 817 Y02	QXX01
Pós-Graduação	<b>MBA</b> em Inteligência Financeira	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800 809 817 Y02	QXY01
Pós-Graduação	Especialização em Enfermagem Oncológica Pediátrica	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	QXZ01
Pós-Graduação	Especialização em Residência Multiprofissional em Saúde no Programa Neurologia e Neurocirurgia, Área Profissional – Fonoaudiologia	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	RLA01
Pós-Graduação	Especialização em Segurança do Trabalho	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800	RLB01
Pós-Graduação	Especialização em <b>Marketing</b> e Logística Empresarial	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800	RLC01
Pós-Graduação	<b>MBA</b> em Gestão Fiscal e Tributária	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800 809 817 Y02	RLD01
Pós-Graduação	Especialização em Teologia	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	RLE01
Pós-Graduação	Especialização em Processo Legislativo	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y02	RLF01
Pós-Graduação	Especialização em Educação Profissional	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y01	RLG01
Pós-Graduação	Especialização em Gestão e Liderança Estratégica	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	RLH01
Pós-Graduação	Especialização em Arte Educação e Cultura Regional	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y01 818	RLI01

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Pós-Graduação	Especialização em Gestão da Produção de Refeições Saudáveis	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	RLJ01
Pós-Graduação	Especialização em Gestão Pública na Educação Profissional e Tecnológica	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	818 Y02	RLK01
Pós-Graduação	Especialização em Farmácia Clínica e Hospitalar	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	F18 F20	RLL01
Pós-Graduação	<b>MBA</b> em Educação Corporativa: A Gestão do Conhecimento nas Organizações	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800 Y02	RLM01
Pós-Graduação	Especialização em Multiprofissional na Atenção Básica	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	M40	RLN01
Pós-Graduação	<b>MBA</b> em Gestão Econômico-Financeira	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800 809 817	RLO01
Pós-Graduação	<b>MBA</b> em Gestão de Custos e Finanças Empresariais	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800 809 817	RLP01
Pós-Graduação	Especialização em Gestão de Saúde Pública e Meio Ambiente	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y02	RLQ01
Pós-Graduação	Especialização em <b>Compliance</b> 740 Horas	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y02 800 814	RLR01
Pós-Graduação	Especialização em Econometria e Finanças Quantitativas	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800 809 817	RLS01
Pós-Graduação	Especialização em Contabilidade, Perícia e Auditoria	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800 809 817	RLT01
Pós-Graduação	Especialização em Contabilidade e Direito Tributário	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	809 817	RLU01
Pós-Graduação	Especialização em Tecnologias, Formação, Professores e Sociedade	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	818	RLV01
Pós-Graduação	Especialização em Transtornos Mentais – Neurobiologia e Psicofarmacologia	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	F18 F19 F20	RLW01
Pós-Graduação	Especialização em Gestão Estratégica, Inovação e Conhecimento	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y02	RLX01
Pós-Graduação	<b>MBA</b> em Gestão da Manutenção	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	RLY01
Pós-Graduação	Especialização em Arquivologia	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	RLZ01
Pós-Graduação	Especialização em Ciência de Dados	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	810	SWA01
Pós-Graduação	Especialização em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa, Literatura e Língua Inglesa	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	818	SWB01
Pós-Graduação	Especialização em Inteligência Computacional	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	SWC01
Pós-Graduação	<b>MBA</b> em Segurança Cibernética	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	SWD01

Art. 6º Acrescer no Anexo XIII – Cursos de Pós-Graduação "**Stricto Sensu**" – Mestrado, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Mestrado	Mestrado Profissional em Administração Pública	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	800	TWA02

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Mestrado	Mestrado em Recursos Hídricos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	TGF01
Mestrado	Mestrado em Contabilidade	Universidade do Minho – Portugal	Of/Praças	809	TGG01
Mestrado	Mestrado em Ensino de Biologia em Rede Nacional	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	861	TGH01
Mestrado	Mestrado em Agronomia Tropical na Área de concentração em Produção Vegetal	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	815	TGI01
Mestrado	Mestrado em Contabilidade, Área de Concentração: Controladoria	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	809	TGJ01
Mestrado	Mestrado em Tecnologia Minimamente Invasiva e Simulação na Área de Saúde	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	M21	TGK01
Mestrado	Mestrado em Saúde Animal da Amazônia	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y02	TGL01
Mestrado	Mestrado em Política Social	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y02	TGM01
Mestrado	Mestrado em Educação e Docência	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	818	TGN01
Mestrado	Mestrado em Letras Vernáculas (Literaturas Portuguesa e Africanas)	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	834	TGO01
Mestrado	Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y02	TGP01
Mestrado	Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	TGQ01
Mestrado	Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Saúde na Amazônia	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y02	TGR01
Mestrado	Mestrado em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	TGS01
Mestrado	Mestrado em Bioética	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y02	TGT01
Mestrado	Mestrado em Política Social	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y02	TGU01
Mestrado	Mestrado em Estudos Estratégicos Internacionais	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	899	TGV01
Mestrado	Mestrado em Direito Ambiental	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	814	TGW01
Mestrado	Mestrado em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	TGX01
Mestrado	Mestrado em Cultura e Turismo	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y02	TGY01
Mestrado	Mestrado em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y02	TGZ01
Mestrado	Mestrado Universitário em Segurança e Defesa	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	THA01
Mestrado	Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	THB01
Mestrado	Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	THC01

Art. 7º Acrescer no Anexo XIII – Cursos de Pós-Graduação "**Stricto Sensu**" – Doutorado, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Doutorado	Doutorado em Engenharia de Processos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	UKK01



Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Doutorado	Doutorado em Arquitetura e Urbanismo	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	230	UKL01
Doutorado	Doutorado em Engenharia de Processos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	UKM01
Doutorado	Doutorado em Engenharia de Materiais e Processos Químicos e Metalúrgicos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	UKN01
Doutorado	Doutorado em Sistemas Mecatrônicos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	UKO01
Doutorado	Doutorado em Ciências da Computação	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	UKP01

Art. 8º Acrescer no Anexo XIV – Cursos de Extensão Universitária, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Extensão Universitária	Estudos de Política e Estratégia de Gestão	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	Y02	VIG01
Extensão Universitária	Arquitetura de Servidores	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	-	VIH01

Art. 9º Acrescer no Anexo XVI – Cursos de Educação Profissional – Nível Técnico, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Nível Técnico	Técnico de Soldador	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	XQS01
Nível Técnico	Técnico em Mecânico de Veículos Leves	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	XQT01

Art. 10. Acrescer no Anexo XVIII – Outros Cursos, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Outros Cursos	Gestão da Cooperação de Segurança, Comprador Internacional e Gestão Logística Financeira	Instituto de Defesa de Estudo de Segurança e Cooperação – EUA	Of/Praças	800 899	ZGM01
Outros Cursos	Curso LGPD: Curso de Assessor de Gêneros	Centro Internacional das Forças Armadas da Suécia	Of/Praças	Y02	ZGN01
Outros Cursos	Auxiliar Administrativo	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	703	ZGO01
Outros Cursos	Solução Pacífica de Conflitos no Âmbito da Administração Pública	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	Y02	ZGP01
Outros Cursos	Introdução à Tanatologia – Psicologia do Luto	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	ZGQ01
Outros Cursos	Aperfeiçoamento em Psicopedagogia com Ênfase em Necessidades Especiais	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	ZGR01
Outros Cursos	Programa Saber Museu	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	ZGS01
Outros Cursos	Curso Médico Militar em Ajuda Humanitária	Marinha dos EUA	Of/Praças	-	ZGT01

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Outros Cursos	Introdução à Física Quântica	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	ZGU01
Outros Cursos	Proteção Pessoal	Regimento de Lanceiros Nº 2 Portugal	Of/Praças	-	ZGV01
Outros Cursos	Preparação para Educação Militar Profissional	Lackland Air Force Base – EUA	Of/Praças	Y01	ZGW01
Outros Cursos	Curso de Tráfego Aéreo Internacional	Força Aérea Brasileira	Of/Praças	-	ZGX01
Outros Cursos	Adaptação à Graduação de Sargento na Especialidade Administração	Força Aérea Brasileira	Of/Praças	-	ZGY01
Outros Cursos	Gerência de Manutenção	EsCom	Of/Praças	111	ZGZ01
Outros Cursos	Formação de Soldado Bombeiro Militar	CBMRJ	Of/Praças	-	ZHA01
Outros Cursos	Auditoria do Setor Público	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	Y02	ZHB01
Outros Cursos	Preparação de Gestores Públicos	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	Y02	ZHC01
Outros Cursos	Curso de CEP Operador de RPAS	PMSP	Of/Praças	-	ZHD01

Art. 11. Alterar o universo de realização de código de estágio estabelecido pela Portaria nº 092-DGP/APG de 23 MAIO 08, conforme abaixo:

De:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Estágio	Digitador	Cmdo Mil de Área	Of QAO/S Ten/Sgt	948	LVL01

Para:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Estágio	Digitador	Cmdo Mil de Área	Praças	948	LVL01

Art. 12. Alterar instituição de ensino de código de estágio estabelecido pelo art. 5º da Portaria nº 302-DGP/APG de 11 DEZ 19, conforme abaixo:

De:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Estágio	Operação do Conjunto Rádio Portátil PRC-910 5W VHF/FM	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	PUS01

Para:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Estágio	Operação do Conjunto Rádio Portátil PRC-910 5W VHF/FM	TADIRAN Comunicações – Tel Aviv- Israel	Of/Praças	-	PUS01

Art. 13. Alterar a modalidade de código de curso estabelecido pelo art. 7º da Port 123-DGP de 6 JUL 2016, conforme abaixo:

De:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Outros Cursos	Aprendizagem Industrial em Mecânica de Motores	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	YSF01

Para:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Nível Técnico	Aprendizagem Industrial em Mecânica de Motores	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	-	XQU01

Art. 14. Alterar a nomenclatura e instituição de código de estágio estabelecido pelo art. 4º da Port 098-DGP de 14 MAIO 2018, conforme abaixo:

De:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Estágio	Treinamento em Linguagem de Programação – Python 3	Núcleo da Escola Nacional de Defesa Cibernética Brasília-DF	Of/Praças	-	OYU01

Para:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Estágio	Linguagem de Programação – Python 3	Escola Nacional de Defesa Cibernética Brasília-DF	Of/Praças	-	OYU01

Art. 15. Alterar o código de curso estabelecido pelo art 2º da Port 066-DGP de 08 ABR 2020, conforme abaixo:

De:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Especialização	Prevenção de Incêndio – CEPI	CBMDF	Of/Praças	719	FFS01
Especialização	Capacitação de Multiplicadores para Implantação dos Núcleos de Estudos em Terapias Integradas	Hospital Militar de Área do Recife Recife-PE	Of/Praças	-	FFT01
Especialização	Encarregado de Subunidades Mecanizadas e Blindadas	Centro de Instrução de Blindados e Mecanizados para a Arma de Cavalaria – Uruguai	Of/Praças	107	FFU01
Especialização	Básico de Líder para Oficiais de Intendência	Universidade de Logística do Exército Americano Virgínia-EUA	Of	899	FFV01
Especialização	Ensino de Ciências Naturais e Matemática	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	836	FFW01
Especialização	Básico de Líder para Oficial de Comunicações	Forte Gordon – Augusta-EUA	Of	111	FFX01

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Especialização	Enfermagem em Cuidado Pré-Natal	Universidade Federal de São Paulo São Paulo-SP	Of/Praças	140	FFY01
Especialização	Internacional de Comandante de Companhia	Escola de Oficiais das Forças Armadas Alemãs <b>Dresden-</b> Alemanha	Of	899	FFZ01
Especialização	Promoção a Sargento-Ajudante	Escola de Sargentos do Exército Caldas da Rainha – Portugal	Sargentos	899	FGA01
Especialização	Desenhista Copista de Mecânica	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	Of/Praças	-	FGB01
Especialização	<b>Chef</b> Executivo de Cozinha	SENAC	Of/Praças	-	FGC01

**Para:**

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Especialização	Capacitação de Multiplicadores para Implantação dos Núcleos de Estudos em Terapias Integradas	Hospital Militar de Área do Recife Recife-PE	Of/Praças	-	FGJ01
Especialização	Encarregado de Subunidades Mecanizadas e Blindadas	Centro de Instrução de Blindados e Mecanizados para a Arma de Cavalaria – Uruguai	Of/Praças	107	FGL01
Especialização	Básico de Líder para Oficiais de Intendência	Universidade de Logística do Exército Americano Virgínia-EUA	Of	899	FGM01
Especialização	Ensino de Ciências Naturais e Matemática	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	836	FGN01
Especialização	Básico de Líder para Oficial de Comunicações	Forte Gordon – Augusta- EUA	Of	111	FGO01
Especialização	Enfermagem em Cuidado Pré-Natal	Universidade Federal de São Paulo São Paulo-SP	Of/Praças	140	FGP01
Especialização	Internacional de Comandante de Companhia	Escola de Oficiais das Forças Armadas Alemãs <b>Dresden-</b> Alemanha	Of	899	FGQ01

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Especialização	Promoção a Sargento-Ajudante	Escola de Sargentos do Exército Caldas da Rainha-Portugal	Sargentos	899	FGR01
Especialização	Desenhista Copista de Mecânica	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	Of/Praças	-	FGS01
Especialização	<b>Chef</b> Executivo de Cozinha	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	Of/Praças	-	FGT01

Art. 16. Extinguir os códigos de estágios abaixo, conforme solicitação do Comando Militar do Sudeste através do DIEx nº 240-E3.6/3ªSeç/CMSE de 18 de agosto de 2020:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Estágio	Operações de Garantia da Lei e da Ordem	C I Op GLO	Of	-	MFV01
Estágio	Operações de Garantia da Lei e da Ordem	C I Op GLO	Of QAO, S Ten e Sgt	-	MFW01

Art. 17. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA - CPO/C Ex Nº 10, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 30 de abril de 2021.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o prescrito nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme o Anexo A, e estabelecer os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 30 de abril de 2021.

Art. 2º Os comandantes das organizações militares (OM) que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar, em boletim interno (BI), ordem encaminhando os militares em questão a inspeção de saúde para fins de controle periódico de saúde/militares em geral ou verificação de capacidade laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 30 de abril de 2021;

II - publicar o resultado da inspeção de saúde em boletim de acesso restrito (BAR), cadastrá-lo e homologá-lo na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX);

III - designar, em BI, comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, conforme modelo do Anexo B, publicando-o em BAR até 10 de janeiro de 2021;

IV - determinar, em BI, que os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) informem à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, e os seguintes documentos:

1. declaração de próprio punho de que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

2. cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM); e

3. cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar;

b) acessem o sítio eletrônico do DGP na **Internet**, campo Informações de Pessoal, e:

1. tomem as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm), conforme previsto no Anexo C;

2. comparem sua FVM consolidada (final) para as promoções em 30 de abril de 2021, disponibilizada a partir de 20 de janeiro de 2021, contendo os dados publicados até 15 de dezembro de 2020 e homologados na BDCP até 15 de janeiro de 2021, com o relatório do exame de dados individuais, visando à confirmação do trabalho realizado pela comissão encarregada; e

3. participem, via DIEx, ao Comando da OM, anexando os documentos comprobatórios para que sejam tomadas as providências necessárias, caso a pontuação da FVM consolidada (final) para as promoções em 30 de abril de 2021 esteja em desacordo com a ficha cadastro e/ou com o trabalho realizado pela comissão de exame de dados individuais;

V - orientar a comissão de exame de dados individuais a confrontar a FVM com o extrato da ficha cadastro do militar abrangido pelos limites para as promoções, a fim de verificar eventual incorreção, observado o previsto nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004) e Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), aprovadas pelas Portarias nº 95 e 96-DGP, de 22 de maio de 2017;

VI - providenciar, caso necessário, conforme previsto no Anexo B das Instruções Gerais para Promoções de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, a alteração e/ou atualização, na BDCP, via SiCaPEX, dos dados individuais (inclusive fotografia) e registros funcionais do militar incluído nos limites quantitativos para as promoções, atentando para:

a) a publicação, em BI da OM, antes do encerramento das alterações, em 15 de dezembro de 2020;

b) o cadastramento, na BDCP, até 31 de dezembro de 2020, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 15 de dezembro de 2020; e

c) a homologação, na BDCP, até 15 de janeiro de 2021, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 15 de dezembro de 2020;

VII - informar, até 31 de dezembro de 2020, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes, as alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais, observado o previsto no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet;

VIII - determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que tome as providências relativas aos RIProm, conforme previsto no Anexo C; e

IX - informar à DA Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites em situações que venham a ocorrer, até a data de promoção, tais como:

a) pedido de transferência para a reserva remunerada;

b) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

c) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

d) prisão em flagrante delito;

e) submissão a conselho de justificação;

f) prisão preventiva, em virtude de inquérito policial ou inquérito policial militar (IPM) instaurados;

g) falecimento;

h) entrada em licença para tratar de interesse particular (LTIP), acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC) ou tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);

i) passagem à situação de **sub judice** ou liberação da mesma, inclusive nos casos da justiça comum;

j) situação de agregação ou reversão;

k) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;

l) demissão;

m) em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;

n) indiciamento em inquérito policial militar, com vistas ao previsto no inciso XIV do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001;

o) desaparecimento, extravio ou deserção; e

p) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA), e no § 3º do art. 3º das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014;

X - preencher, **online**, a ficha de informação para a promoção por merecimento (FI Prom) dos oficiais incluídos nos limites constantes desta Portaria que estejam concorrendo às promoções ao posto imediato pela primeira vez, que será disponibilizada, entre 1º e 30 de novembro de 2020, no endereço eletrônico <http://fiprom.daprom.dgp.eb.mil.br>; e

XI - incentivar os subordinados incluídos nos limites para as promoções em 30 de abril de 2021 a participarem da votação **online**, disponível no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

§ 1º Em todas as informações citadas no inciso IX do **caput** deste artigo devem constar, obrigatoriamente:

I - posto do militar;

II - Arma, Quadro ou Serviço;

III - número de identidade militar;

IV - nome completo;

V - no caso de fatos geradores de justiça, toda a documentação comprobatória, devidamente autenticada, tais como objeto da lide, rito processual, número de processo, seção judiciária e autor; e

VI - outros dados, constantes de documentos expedidos pelos órgãos envolvidos, que complementem as informações.

§ 2º O preenchimento da FI Prom é obrigatório, conforme previsto no **caput**, inciso IV do § 1º e § 2º, tudo do art. 18, inciso VI do art. 20, do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o inciso VI do § 1º do art. 3º das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014.

§ 3º A D A Prom disponibilizará aos comandantes, chefes ou diretores de OM somente as FI Prom dos militares que estejam concorrendo às promoções ao posto imediato pela primeira vez e o seu preenchimento será realizado apenas no período citado no inciso X do **caput** deste artigo, sendo os dados utilizados durante todos os processos de promoções do ano de 2021.

§ 4º A votação **online** será realizada apenas no período citado no inciso XI do **caput** deste artigo e a apuração dos votos utilizada durante todos os processos de promoções do ano de 2021.



Art. 3º Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

Art. 4º A fim de se evitar prejuízos, os militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria devem atentar para a atualização de seus dados pessoais e registros cadastrais existentes na BDCP, pois estes serão utilizados para o processamento das promoções em 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os limites constantes do Anexo A desta Portaria estão relacionados ao Almanaque de Oficiais **online**, de 6 de outubro de 2020.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 1º de novembro de 2020.

ANEXO A - LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 30 DE ABRIL DE 2021, DOS OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS.

ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS.

ANEXO C - ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO.

ANEXO D - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES EM 30 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO E - MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO.

#### ANEXO A

#### LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 30 DE ABRIL DE 2021, DOS OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS.

##### 1. PROMOÇÕES AO POSTO DE CORONEL.

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso
Infantaria	Até o Ten Cel (011154204-9) ALEXANDRE JORGE DOS SANTOS (inclusive)
Cavalaria	Até o Ten Cel (019454633-9) RODRIGO LUIZ SOARES EVANGELISTA (inclusive)
Artilharia	Até o Ten Cel (019533033-7) ALEXANDRE CORRÊA ROCHA (inclusive)
Engenharia	Até o Ten Cel (127553403-8) MÁRCIO MELO DE MENEZES (inclusive)
Comunicações	Até o Ten Cel (099991093-8) EDSON WATANABE (inclusive)
QMB	Até o Ten Cel (011156764-0) ROBSON PORTO (inclusive)
Intendência	Até o Ten Cel (011155494-5) IGOR FERREIRA BRAGA (inclusive)
QEM	Até o Ten Cel (011458784-3) JOÃO CLAUDIO BATISTA FIEL (inclusive)
Médicos	Até o Ten Cel (019684493-0) HEKEL JOSELITO JULIANO STUTZ (inclusive)
Farmacêuticos	Até o Ten Cel (011537334-2) ALESSANDRA PALHA AMADO (inclusive)
Dentistas	Até o Ten Cel (019351203-5) JOÃO ANDRE NOGUEIRA DIAS CARNEIRO (inclusive)
SAREx	Não há previsão de promoções
QCO	Até a Ten Cel (062352404-8) SILVÂNIA CRISTINA GOUVEA GUIMARÃES (inclusive)

## 2. PROMOÇÕES AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso
Infantaria	Até o Maj (013054424-0) CARLOS JEFFERSON DUARTE BEZERRA (inclusive)
Cavalaria	Até o Maj (030874884-7) LUIZ ROBERTO GONÇALVES (inclusive)
Artilharia	Até o Maj (013053754-1) HERENYN ESTEVAM DE SOUZA (inclusive)
Engenharia	Até o Maj (013054084-2) ERIC MONIOS (inclusive)
Comunicações	Até o Maj (092562794-5) MARCOS CÉZAR DIAS GIL (inclusive)
QMB	Até o Maj (013053344-1) JORGE GUERRA PEIXE (inclusive)
Intendência	Até o Maj (013053274-0) RODRIGO DE FRANÇA MESQUITA E LOPES (inclusive)
QEM	Até o Maj (013054534-6) RENATO GUEDES GOMES (inclusive)
Médicos	Até o Maj (102878824-6) ROBERT DE JESUS DOURADO FILHO (inclusive)
Farmacêuticos	Até o Maj (013130904-9) FÁTIMA ERCÍLIA DE OLIVEIRA PRAZIM (inclusive)
Dentistas	Até o Maj (101042214-3) MANUEL CARLOS GOMES REINALDO (inclusive)
SAREx	Não há previsão de promoções
QCO	Até o Maj (062379774-3) RICARDO MARTINS DE FREITAS (inclusive)

## 3. PROMOÇÕES AO POSTO DE MAJOR

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso
Infantaria	Até o Cap (010035215-2) ARTHUR GUSTAVO BELLÉ GONÇALVES (inclusive)
Cavalaria	Até o Cap (010013505-2) KONRAD FÜHRICH (inclusive)
Artilharia	Até o Cap (010029365-3) RODRIGO KRÜGER VILAS BÔAS (inclusive)
Engenharia	Até o Cap (011523004-7) LUIZ ANTONIO RIBEIRO JUNIOR (inclusive)
Comunicações	Até o Cap (010037015-4) ROBSON ALVES DESMÔNI DE SOUSA (inclusive)
QMB	Até o Cap (010037815-7) MARCELO BATISTA SOARES BARROSO (inclusive)
Intendência	Até o Cap (010038425-4) RONI XAVIER CAIADO (inclusive)
QEM	Até a Cap (010036995-8) RAFAEL RODRIGUES DIAS (inclusive)
Médicos	Até a Cap (011464015-4) NICOLA GROSSO FILHO (inclusive)
Farmacêuticos	Até o Cap (082833714-7) ELCIO MIRANDA (inclusive)
Dentistas	Até o Cap (010094675-5) CIRO FERREIRA DE ANDRADE (inclusive)
SAREx	Não há previsão de promoções
QCO	Até a Cap (062396754-4) FERNANDA MACHADO MARQUES (inclusive)

**ANEXO B**  
**MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(OM)  
RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

OM:	BI que determinou o Exame:
-----	----------------------------

Posto, Arma, Quadro ou Sv, Idt e Nome	Alterações (legenda)	Providências adotadas e/ou outras informações
Maj Inf (000000000-0) Elias Fonseca	I1,V1,D1	-----
Cap Cav (000000000-0) Enoque Silveira	I2, V3, D3	DIEEx nº ____, de __ de ____ de 20__, ao Chefe da Assessoria de Planeja- mento e Gestão do DGP

**LEGENDA: (Exemplos)**

**FICHA INDIVIDUAL:**

- (I1) Sem alteração.
- (I2) Título de eleitor com número errado.
- (I3) Falta resultado do TAT/20\_\_
- (I4) .....

**FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:**

- (V1) Sem alteração.
- (V2) Resultado do 3º TAF/20\_\_, lançado incorretamente.
- (V3) Não consta Medalha do Pacificador.
- (V4) .....

**FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:**

- (D1) Sem alteração.
- (D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BAR/OM nº ...
- (D3) Falta registro de punição cancelada conforme BAR/OM nº ...
- (D4) .....

Quartel em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome completo e posto  
Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

**ANEXO C**  
**ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO**

**1. ATRIBUIÇÕES DOS MILITARES ABRANGIDOS PELOS LIMITES DE ANTIGUIDADE**

A partir de 1º de novembro de 2020, data de disponibilização do RIProm, acessar o sítio eletrônico do DGP na **Internet**, campo "Informações do Pessoal", e tomar as seguintes providências:

- a. gerar o RIProm e imprimir-lo, em formato de arquivo PDF (**Portable Document Format**);
- b. conferir todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- c. assinar o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhá-lo, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indicar a(s) alteração(ões) e anexar ao DIEx os documentos comprobatórios que justifiquem a(s) correção(ões); e
- e. corrigidas as inconformidades, emitir novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

**2. ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE SEÇÃO DE PESSOAL DE OM**

- a. publicar em BAR o recebimento dos relatórios, destacando a existência ou não de alteração;
- b. arquivar na OM os relatórios recebidos sem alteração; e
- c. com relação aos relatórios com alteração:
  - 1) providenciar, com urgência, a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na **Internet**, a fim de não causar prejuízos aos militares interessados; e
  - 2) no caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, enviar os relatórios para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária, com entrada no protocolo daquela Diretoria até 31 de janeiro de 2021.

**3. MILITAR MOVIMENTADO**

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

**ANEXO D**  
**CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES**  
**EM 30 DE ABRIL DE 2021**

<b>RESPONSÁVEL/ EVENTO</b>	<b>MILITAR INCLUÍDO NOS LIMITES</b>	<b>OM</b>	<b>Órgãos Responsáveis (Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016)</b>	<b>DGP</b>	<b>CPO</b>
Disponibilização do RIProm.				1º NOV 20	
Geração, impressão, conferência e assinatura do RIProm.	A partir de 1º NOV 20				
Encerramento das alterações e data limite para publicação dos eventos ocorridos.		15 DEZ 20			
Cadastramento, na BDCP, de dados e registros funcionais, publicados até 15 DEZ 20 e de responsabilidade da OM.		Até 31 DEZ 20			
Data limite para informação aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes na BDCP das alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais.		31 DEZ 20			
Data limite para a publicação, em BAR, do Relatório de Exame de Dados Individuais.		10 JAN 21			
Homologação dos dados e registros funcionais cadastrados na BDCP.		Até 15 JAN 21			
Disponibilização da FVM consolidada (final) para as promoções em 30 ABR 21, contendo os dados publicados até 15 DEZ 20 e homologados na BDCP até 15 JAN 21.				20 JAN 21	
Comparação da FVM consolidada (final) para as promoções em 30 ABR 21 com o relatório do exame de dados individuais.	A partir de 20 JAN 21				
Data limite para entrada, na D A Prom, dos RIProm que ainda possuam inconsistências.		31 JAN 21			
Publicação dos QA em boletim de acesso restrito do Exército.					Até 7 ABR 21
Fixação e publicação, em boletim do Exército, do número de vagas para as promoções.					Até 10 ABR 21
Divulgação, em INFORMEX, do número de vagas para as promoções, pelos critérios de merecimento e antiguidade.					Até 26 ABR 21
Publicação das portarias de promoções.					Até 29 ABR 21

ANEXO E  
MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

FICHA DE INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO (FIPROM)

1. DADOS PESSOAIS DO AVALIADO:

- a. Militar:
- b. Identidade:
- c. OM:
- d. Função desempenhada:
- e. Tempo em que o militar serve sob seu comando:

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O AVALIADO:

- a. Relativo à **POTENCIALIDADE** demonstrada para o exercício de cargos mais elevados:  
( ) Excelente      ( ) Muito Bom      ( ) Bom      ( ) Regular/Insuficiente
- b. Relativo a **INICIATIVA** demonstrada pelo militar:  
( ) Excelente      ( ) Muito Bom      ( ) Bom      ( ) Regular/Insuficiente
- c. Relativo aos atributos de **CHEFIA** e **LIDERANÇA**:  
( ) Excelente      ( ) Muito Bom      ( ) Bom      ( ) Regular/Insuficiente

3. OUTRAS OBSERVAÇÕES JULGADAS ÚTEIS SOBRE A CONDUTA DO OFICIAL QUE O SR CONSIDERA RELEVANTE QUE SEJA APRECIADA NO PRESENTE PROCESSO DE PROMOÇÃO, TAIS COMO, CONDUTA CIVIL, LEALDADE, ÉTICA, RESPONSABILIDADE E JUSTIÇA:

5. CONCEITO SINTÉTICO DO AVALIADO (com base no perfil do militar e coerente com as respostas dadas acima, o Sr considera que o militar está em qual condição para ser promovido ao próximo posto):

- ( ) Excelente      ( ) Muito Bom      ( ) Bom      ( ) Regular/Insuficiente

6. DADOS AVALIADOR(Cmt/Ch/Dir)

- Militar:
- Local e data:
- Cargo:

## COMANDO LOGÍSTICO

### PORTARIA - D Abst/COLOG/C Ex Nº 069, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Abastecimento (EB40-RI-30.003), 1ª Edição, 2020.

**O COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002) 1ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Abastecimento (EB40-RI-30.003), 1ª Edição, 2020, que com este baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA:** o Regimento Interno da Diretoria de Abastecimento (EB40-RI-30.003), 1ª Edição, 2020 encontra-se disponível na **intranet** da SGEx, **link:** ([intranet.sgex.eb.mil.br](http://intranet.sgex.eb.mil.br)), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** ([http://www.sgex.eb.mil.br/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos](http://www.sgex.eb.mil.br/Boletim/Boletim%20do%20Exercito/Separatas%20e%20Anexos)).

### PORTARIA - D Abst/COLOG/C Ex Nº 158, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403).

**O COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI, do art. 14, do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de março de 2019, resolve:

Art.1º Aprovar o Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403), 1ª Edição, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 1º de novembro de 2020.

Art. 3º Revogar a Portaria Nº 40-COLOG, de 10 de abril de 2017.

**NOTA:** o Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403), 1ª Edição, encontra-se disponível na **intranet** da SGEx, **link:** ([intranet.sgex.eb.mil.br](http://intranet.sgex.eb.mil.br)), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** ([http://www.sgex.eb.mil.br/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos](http://www.sgex.eb.mil.br/Boletim/Boletim%20do%20Exercito/Separatas%20e%20Anexos)).

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

### PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 251, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova as Normas para Regular as Características, os Modelos, os Diplomas e a Concessão da Medalha Marechal Trompowsky (EB60-N-05.017), 2ª Edição, 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino do Exército; a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática dos atos administrativos; e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB 10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Regular as Características, os Modelos, os Diplomas e a Concessão da Medalha Marechal Trompowsky (EB60-N-05.017), 2ª Edição, 2020.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 089-DECEX, de 2 de maio de 2019, alterada pela Portaria nº 089-DECEX, de 29 de abril de 2020.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA:** as Normas para Regular as Características, os Modelos, os Diplomas e a Concessão da Medalha Marechal Trompowsky (EB60-N-05.017), 2ª Edição, 2020 encontram-se disponíveis na **intranet** da SGEx, **link:** ([intranet.sgex.eb.mil.br](http://intranet.sgex.eb.mil.br)), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** ([http://www.sgex.eb.mil.br/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos](http://www.sgex.eb.mil.br/Boletim/Boletim%20do%20Exercito/Separatas%20e%20Anexos)).

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1/2020

Transcrição.

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército, designado pela Portaria do Comandante do Exército nº 910, de 03 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 38, de 18 de setembro de 2020, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 1/2019, de 30 de outubro de 2019, do Comando do Exército, aprovada pela Diretora-Geral do Arquivo Nacional, por intermédio do Ofício nº 603/2019/GABIN/AN/MJSP, de 16 de dezembro de 2019, faz saber a quem interessar possa que, a partir do quadragésimo quinto dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército eliminará 86,0 (oitenta e seis) metros lineares de documentos, relativos a: Organização e Funcionamento; Pessoal; Material; Patrimônio; Orçamento e Finanças; Documentação e Informação; Comunicações; Pessoal Militar; e Assuntos Diversos, das Organizações Militares da Instituição, referentes ao período de 1980 a 2013.

O presente Edital e a Listagem de Eliminação de Documentos estarão disponíveis para consulta nas páginas do Arquivo Histórico do Exército ([www.ahex.eb.mil.br](http://www.ahex.eb.mil.br)) e da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército ([www.dphcex.eb.mil.br](http://www.dphcex.eb.mil.br)), da rede mundial de computadores (**Internet**).

As entidades públicas ou privadas e demais interessados poderão, no prazo citado, requerer, às suas expensas, cópias de peças do processo ou desentranhamento de documentos constantes deste edital, por petição dirigida ao comandante da organização militar detentora do documento de interesse, desde que tenha a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

(Edital publicado no DOU nº 190, de 2 OUT 20 – Seção 3)



## COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

### PORTARIA - COTER/C Ex Nº 128, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Manual de Campanha (EB70-MC-10.358), Batalhão de Aviação do Exército, 1ª Edição, 2020, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 16 das Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.358 Batalhão de Aviação do Exército, 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar as Instruções Provisórias IP 1-20 O Esquadrão de Aviação do Exército, 1ª Edição, 2003, aprovadas pela Portaria Nº 026-EME, de 22 de abril de 2003.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA:** o manual estará disponível na coleção "PUBLICAÇÕES PADRONIZADAS" do C Dou Ex, da Biblioteca Digital do Exército (<http://www.bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/66>).

### PORTARIA - COTER/C Ex Nº 130, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Manual Técnico da Viatura Blindada de Combate Carro de Combate Leopard 1 A5 BR (EB70-MT-11.403), Edição Experimental, 2020, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico da Viatura Blindada de Combate Carro de Combate Leopard 1 A5 BR (EB70-MT-11.403), Edição Experimental, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA:** o Manual encontram-se disponível no Portal do Preparo, na **intranet** <https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/> e na **internet** [www.coter.eb.mil.br](http://www.coter.eb.mil.br).

### PORTARIA - COTER/C Ex Nº 131, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Manual Técnico Técnicas de Montanhismo Militar (EB70-CI-11.405), Edição Experimental, 2020, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12º e 44º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico Técnicas de Montanhismo Militar (EB70-CI-11.405), Edição Experimental, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA:** o Manual encontram-se disponível no Portal do Preparo, na **intranet** <https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/> e na **internet** [www.coter.eb.mil.br](http://www.coter.eb.mil.br).

#### **PORTARIA - COTER/C Ex Nº 132, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

Aprova o Caderno de Instrução Grupo de Combate (EB70-CI-11.440), Edição Experimental, 2020, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12º e 44º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução Grupo de Combate (EB70-CI-11.440), Edição Experimental, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA:** o Caderno de Instrução encontram-se disponível no Portal do Preparo, na **intranet** <https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/> e na **internet** [www.coter.eb.mil.br](http://www.coter.eb.mil.br).

#### **PORTARIA - COTER/C Ex Nº 133, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

Aprova o Caderno de Instrução Emprego da Simulação (EB70-CI-11.441), Edição Experimental, 2020, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12º e 44º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução Caderno de Instrução Emprego da Simulação (EB70-CI-11.441), Edição Experimental, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA:** o Caderno de Instrução encontram-se disponível no Portal do Preparo, na **intranet** <https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/> e na **internet** [www.coter.eb.mil.br](http://www.coter.eb.mil.br).

#### **PORTARIA - COTER/C Ex Nº 134, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

Aprova o Caderno de Instrução Exercícios com Emprego de Simulação Virtual (EB70-CI-11.443), Edição Experimental, 2020 e dá outra providência.

**O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela

Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução Exercícios com Emprego de Simulação Virtual (EB70-CI-11.443), Edição Experimental, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA:** o Caderno de Instrução encontram-se disponível no Portal do Preparo, na **intranet** <https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/> e na **internet** [www.coter.eb.mil.br](http://www.coter.eb.mil.br).

### **PORTARIA - COTER/C Ex Nº 135, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Capacitação Técnica e Tática do Mecânico de Voo da Aviação do Exército (EB70-PP-11.026), 1ª Edição, 2020, e dá outra providência.

**O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão de Instrução de Capacitação Técnica e Tática do Mecânico de Voo da Aviação do Exército (EB70-PP-11.026), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Programa-Padrão de Instrução de Capacitação Técnica do Mecânico de Aeronave, de Aviônicos e de Armamento (PPT-Av Ex/4), aprovado pela Portaria nº 078-COTER, de 8 de julho de 2005.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA:** o Programa-Padrão de Instrução encontram-se disponível no Portal do Preparo, na **intranet** <https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/> e na **internet** [www.coter.eb.mil.br](http://www.coter.eb.mil.br).

### **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

#### **PORTARIA - DEC/C Ex Nº 147, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição Bagé-RS.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e os incisos II e VII do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Bagé-RS, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o 4º Gpt E adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## ÍNDICE DE ASSUNTOS

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES</b>	
Seção I – Da Finalidade.....	1º
Seção II – Das Conceituações.....	2º
<b>CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
Seção I – Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II – Das Atribuições.....	6º/7º
<b>CAPÍTULO III – DAS DESPESAS.....</b>	<b>8º/11</b>
<b>CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....</b>	<b>12/24</b>

### **ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE BAGÉ-RS.**

#### **CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES**

##### **Seção I Da Finalidade**

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza apartamento, por meio da Administração de Compossuidores, na Guarnição de Bagé-RS, sob responsabilidade do 25º GAC.

##### **Seção II Das Conceituações**

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um edifício, prédio, bloco ou casa;

III - PNR Funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - PNR de Uso Geral Administrado pela OM é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - PNR de Uso Geral Centralizado é o PNR administrado para fins de distribuição, destinado aos militares que servem na Guarnição;

VI - PNR de Uso Específico de OM Centralizado é o PNR destinado aos militares de uma OM específica, de acordo com cota de distribuição determinada pelo Cmt da Guarnição;

VII - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VIII - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

IX - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

X - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um edifício, considerado individualmente no conjunto habitacional;

XI - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

XII - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente, pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XIII - Seção de Administração de PNR da Guarnição de Bagé-RS é o órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração de PNR no âmbito da Guarnição;

XIV - Taxa de Uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XV - Despesas Ordinárias são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (conservação) do PNR (quando se aplicar), das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada à UG Administradora;

XVI - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XVII - Despesa de Responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVIII - Despesas Individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuído ao PNR;

XIX - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, e dos serviços necessários para o correto funcionamento destas áreas no âmbito do Conjunto Habitacional onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XX - Rateio de despesas comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, e dos serviços necessários para o correto funcionamento destas áreas, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional ou Edifício Residencial onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

- a) luz e água coletivas;
- b) prevenção contra incêndio;
- c) manutenção de bombas e elevadores;
- d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) conservação e limpeza de áreas comuns;
- f) serviços de zeladoria, caso instituídos;
- g) serviços de vigilância e segurança; e
- h) outras, eventualmente, julgadas necessárias.

XXI - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XXII - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXIII - Convenção é a reunião formada pelos Compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de Compossuidores;

XXIV - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a conservação e a reparação, recuperação ou reforma;

XXV - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXVI - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou Instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas, ou ainda, obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXVII - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do

desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVIII - Benfeitoria é o bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXIX - Instalação é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXX - Moralidade é o princípio que norteia o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXXI - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXXII - Áreas de uso comum dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e outros;

XXXIII - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG – Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma organização militar (OM);

XXXIV - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXV - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de Conjunto Habitacional ou Edifício Residencial, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXVI - Administração de Compossuidores é entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que instituirá uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que se entende gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum dos Conjuntos Habitacionais ou Edifício Residencial, constituído por Edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXVII - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do EDIFÍCIO RESIDENCIAL JOÃO CARLOS SALDANHA (EJCS), que é constituído por 9 (nove) PNR de natureza apartamento, cujo endereço é avenida General Osório, nº 1.575 – CEP: 96.400-010, Bagé-RS, será exercido, respectivamente, por 1 (uma) Administração de Compossuidores, constituída pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades do Edifício Residencial João Carlos Saldanha, caso se fizer necessário.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando do 25º GAC será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comum do Edifício Residencial supracitado, não podendo assumir cargo na entidade.

### Seção II Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante do Cmdo 25º GAC, cabe:

I - representar o Cmdo 25º GAC nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por posse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto, das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Bagé/Cmdo 3ª Bda C Mec, Normas Gerais do 25º GAC e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos no EJCS, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e



V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 25º GAC.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna do Edifício Residencial João Carlos Saldanha, no que diz respeito a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Administração de Compossuidores; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo 25º GAC os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente da Administração de Compossuidores deve remeter, para o 25º GAC, as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

### **CAPITULO III DAS DESPESAS**

Art. 8º As despesas com a administração do EJCS e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio, e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências, instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas neste artigo, salvo se referentes ao período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: **playground**, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da proteção do Edifício Residencial, etc.;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

- UH;
- II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de água servidas da UH;
- III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;
- IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;
- V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;
- VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;
- VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;
- VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e bóias da rede hidráulica das UH;
- IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;
- X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;
- XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;
- XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;
- XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;
- XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;
- XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º do presente Estatuto;
- XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da união; e
- XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades do Cmdo 25º GAC, no EJCS, as seguintes despesas:

- I - reparo de telhados;
- II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;
- III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comum;
- IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparação, reformas, revisão ou substituição de bombas d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comum;

VIII - reparação, reformas ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reformas ou substituição de antenas coletivas;

X - reparação, reformas ou substituição de grupos geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem a estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do Edifício e dos apartamentos, sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 25º GAC.

XIII - a critério do Cmdo 25º GAC, poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção do Edifício Residencial.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades da respectiva Administração Militar, no EJCS, as seguintes despesas:

I - reparação, reformas ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comum;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comum;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparação, reformas ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias,

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e repletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do Edifício e dos apartamentos sob sua direta administração.

Art. 13. Ao critério do Cmdo 25º GAC poderão ser atribuídos, à Administração de Compossuidores, outros serviços e atividades de manutenção de PNR do EJCS.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente a Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, deste Estatuto, das Normas para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Bagé-RS, Normas Gerais do 25º GAC e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 6h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter no estado em que a Administração de Compossuidores deixou os jardins e gramados do Edifício Residencial, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria;

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores; e

IV - termo de autorização para desconto em contracheque dos rateios de despesas comuns.

Art. 16. O Cmdo 25º GAC não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo 25º GAC o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Unidade Habitacional e do Edifício Residencial.

Art. 18. Nenhum acréscimo, ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH, CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante do 25º GAC baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns dos apartamentos desocupados no EJCS.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota-parte da UH desocupada, relativo às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota-parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 25º GAC estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comandante do 25º GAC.

#### **PORTARIA - DEC/C Ex Nº 148, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera dispositivo da Portaria do Departamento de Engenharia e Construção nº 190, de 27 de dezembro de 2019, das Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de São Paulo-SP.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, das Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de São Paulo-SP, aprovadas pela Portaria do Departamento de Engenharia e Construção nº 190, de 27 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

" Art. 3º O gerenciamento das partes comuns dos Edifícios Residenciais localizados na Guarnição de São Paulo-SP será exercido por 3 (três) Administrações de Compossuidores distintas, constituídas pelos permissionários de PNR dos seguintes ER:

I - Conjunto Residencial do Ibirapuera

(...)

II - Conjunto Residencial do Cambuci

(...)"

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA - DEC/C Ex Nº 149, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais destinados a Oficiais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Apucarana-PR.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e os incisos II e VII do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais destinados a Oficiais, de natureza apartamento, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Apucarana-PR, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o 4º Gpt E adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES</b>	
Seção I – Da Finalidade.....	1º
Seção II – Das Conceituações.....	2º
<b>CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
Seção I – Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II – Das Atribuições.....	6º/7º
<b>CAPÍTULO III – DAS DESPESAS.....</b>	<b>8º/11</b>
<b>CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....</b>	<b>12/24</b>



**ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE COMPOSSUIDORES DE PRÓPRIOS NACIONAIS  
RESIDENCIAIS DESTINADOS A OFICIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE  
COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE APUCARANA-PR.**

**CAPÍTULO I  
DAS GENERALIDADES**

**Seção I  
Da Finalidade**

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial destinado a Oficiais, de natureza apartamento, por meio da Administração de Compossuidores, em Edifícios Residenciais de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Apucarana-PR.

**Seção II  
Das Conceituações**

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - PNR Funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - PNR de Uso Geral Administrado pela OM é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VI - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VII - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

VIII - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um edifício, considerado individualmente no conjunto habitacional;

IX - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas ou legislação pertinente;

X - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XI - Seção de Administração de PNR da Guarnição de Apucarana-PR é órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado ao 30º BI Mec, ou seja, é órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Gu Apucarana-PR;

XII - Taxa de Uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XIII - Despesas Ordinárias são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada à UG Administradora;

XIV - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XV - Despesa de Responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVI - Despesas Individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuído ao PNR;

XVII - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comum, bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XVIII - Rateio de despesas comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias a ser paga mensalmente pelo permissionário, ou pela Administração Militar caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

- a) luz e água coletivas;
- b) prevenção contra incêndios;
- c) manutenção de bombas e escadarias;
- d) manutenção de bens, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) conservação e limpeza de áreas comuns; e
- f) serviços de zeladoria, caso instituídos.

XIX - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XX - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiváveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXI - Convenção é a reunião formada pelos compositores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida Associação de Compositores;

XXII - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a conservação e a reparação, recuperação ou reforma;

XXIII - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os efeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXIV - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readaptá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas, ou ainda obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXV - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readaptá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVI - Benfeitoria é bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXVII - Instalação é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXVIII - Moralidade é o princípio que norteia o universo das relações entre moradores, no que diz respeito aos costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXIX - Serviço de Zeladoria é o universo de servidores necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviços de jardinagem, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXX - Áreas de Uso Comum dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXI - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, RISG – Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXII - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a organização militar ou sua representante responsável pela administração de PNR. No caso do 30º BI Mec, o O Adm PNR é a própria Fiscalização Administrativa da OM;

XXXIII - Administração Especial de Compossuidores é administração especial de Conjunto Habitacional constituído por Edificações (edifício, prédio ou bloco) de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da comosse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXIV - Administração de Compossuidores é a entidade de direito privado, instituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da comosse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se por gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum dos Conjuntos Habitacionais, formado por Edificações (edifício, prédio ou bloco) de propriedade exclusiva da União; e

XXXV - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do Conjunto Habitacional Vila dos Oficiais do 30º BI Mec, que é constituído por 2 (dois) Edifícios Residenciais, com 6 (seis) unidades cada, totalizando 12 (doze) PNR de natureza apartamento, cujo endereço é rua Cel Luís José dos Santos, nº 678, CEP: 86.800-070, será exercido por 1 (uma) Administração de Compossuidores constituída pelos permissionários de PNR pertencentes à Vila Militar.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades da Vila Militar de Oficiais.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque dos permissionários dos PNR de natureza apartamento, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comum da Vila de Oficiais, não podendo assumir cargo na entidade.

## Seção II Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo representante do Comando do 30º BI Mec, cabe:

I - representar o Cmdo 30º BI Mec nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão Administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição (Apucarana-PR) – Cmdo 30º BI Mec, Normas Gerais do 30º BI Mec, Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR, as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos no Conjunto Habitacional, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 30º BI Mec.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da Entidade;

II - exercer a administração interna do Conjunto Habitacional, no que respeita à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe forem atribuídos pelas legislações pertinentes, o Estatuto, o Regimento Interno e as NGA de PNR do Btl;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou documentos correlatos, aprovados pela Associação de Compossuidores;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as NGA de PNR do Btl, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo 30º BI Mec sobre os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativa ao imóvel.

Parágrafo único. O Presidente da Administração de Compossuidores deve remeter para o Cmdo 30º BI Mec as Atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia.

### CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração das UH e do respectivo Conjunto Habitacional serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de escadarias, elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfonos, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências/instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portão de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza de esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição de lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos e iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: **playground**, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC, caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições (ou melhor) que foi recebida;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH, quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica da UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

permissão;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da

Estatuto;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art 9º do presente

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades do Cmdo 30º BI Mec, no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

- I - reparo de telhados;
- II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;
- III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comum;
- IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;
- V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas d'água de cisterna;
- VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;
- VII - reparação de áreas de uso comum;
- VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;
- IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;
- X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores;
- XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo suscetível de reparação ou recuperação;
- XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:
  - a) obras e reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos edifícios e dos apartamentos, sob sua direta administração;
  - d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;



e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 30º BI Mec.

XIII - a critério do Cmdo 30º BI Mec poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administração Militar de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR e do Conjunto Habitacional.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades da Administração Militar do 30º BI Mec, nos Apartamentos e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comum;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comum;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas do Conjunto Habitacional, se for o caso;

VII - impermeabilização e pavimentação do PNR;

VIII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional;

IX - substituição e reacompletamento de pisos e revestimentos (tacos, ladrilhos, azulejos e pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

X - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

XI - obras destinadas a repor as condições e habitabilidade dos Edifícios, dos Apartamentos, e do Conjunto Habitacional sob sua administração direta.

Art. 13. A critério do Cmdo 30º BI Mec poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, dos Edifícios Residenciais, e do Conjunto Habitacional.

Art. 14. São deveres do permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder a devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições ou melhor do que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração da Associação de Compossuidores o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como a eventuais perturbações de terceiros, podendo tais informações ser repassadas à Administração Militar, quando for o caso;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativos à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição (Apucarana-PR), Normas Gerais do 30º BI Mec, bem como da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o Termo Inicial de Vistoria, o Termo de Permissão de Uso e o Termo de Desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente no período compreendido entre as 22h e as 6h do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em outras normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - obedecer as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria;

III - termo de adesão ao estatuto da administração de compossuidores; e

IV - termo de autorização para desconto em contracheque dos rateios de despesas comuns.

Art. 16. O Cmdo 30º BI Mec não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará, juntamente com o Cmdo 30º BI Mec, o Termo de Responsabilidade, o de Ajuste e o de Permissão de Uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo Único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Unidade Habitacional, dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante do 30º BI Mec baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns das UH desocupadas nos respectivos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota-parte da UH desocupada, relativo às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota-parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 30º BI Mec estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comandante do 30º BI Mec.

### **PORTARIA - DEC/C Ex Nº 150, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais destinados a S Ten/Sgt, de Natureza Mista, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Apucarana-PR.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e os incisos II e VII do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais destinados a S Ten/Sgt, de natureza mista, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Apucarana-PR, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o 4º Gpt E adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II - Das Atribuições.....	6º/7º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS.....	8º/11
CAPÍTULO IV- DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	12/24

**ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE COMPOSSUIDORES DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS, DE NATUREZA MISTA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE APUCARANA-PR.**

**CAPÍTULO I  
DAS GENERALIDADES**

**Seção I  
Da Finalidade**

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial destinado a S Ten/Sgt, de natureza mista, por meio da Administração de Compossuidores, em Edifícios Residenciais e Conjunto Habitacional de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Apucarana-PR.

**Seção II  
Das Conceituações**

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um edifício, prédio, bloco ou casa;

III - PNR Funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - PNR de Uso Geral Administrado pela OM é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VI - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VII - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

VIII - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um edifício, considerado individualmente no conjunto habitacional;

IX - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas ou legislação pertinente;

X - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua organização militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XI - Seção de Administração de PNR da Guarnição de Apucarana-PR é órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado ao 30º BI Mec, ou seja, é órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Gu Apucarana-PR;

XII - Taxa de Uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XIII - Despesas Ordinárias são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada à UG Administradora;

XIV - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XV - Despesa de Responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou organização militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVI - Despesas Individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuído ao PNR;

XVII - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comum, bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XVIII - Rateio de despesas comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias a ser paga mensalmente pelo permissionário, ou pela Administração Militar caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

- a) luz e água coletivas;
- b) prevenção contra incêndios;
- c) manutenção de bombas e escadarias;
- d) manutenção de bens, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) conservação e limpeza de áreas comuns; e
- f) serviços de zeladoria, caso instituídos.

XIX - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XX - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadmissíveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXI - Convenção é a reunião formada pelos compositores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida Associação de Compositores;

XXII - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a conservação e a reparação, recuperação ou reforma;

XXIII - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os efeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXIV - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readaptá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas, ou ainda obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXV - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readaptá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVI - Benfeitoria é bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXVII - Instalação é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXVIII - Moralidade é o princípio que norteia o universo das relações entre moradores, no que diz respeito aos costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXIX - Serviço de Zeladoria é o universo de servidores necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviços de jardinagem, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXX - Áreas de Uso Comum dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXI - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, RISG-Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma organização militar (OM);

XXXII - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR. No caso do 30º BI Mec, o O Adm PNR é a própria Fiscalização Administrativa da OM;

XXXIII - Administração Especial de Compossuidores é administração especial de Conjunto Habitacional constituído por Edificações (edifício, prédio ou bloco) de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXIV - Administração de Compossuidores é a entidade de direito privado, instituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se por gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum dos Conjuntos Habitacionais, formado por Edificações (edifício, prédio ou bloco) de propriedade exclusiva da União; e

XXXV - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional dos ST/Sgt do 30º BI Mec, que são constituídos por 2 (dois) Edifícios Residenciais, um com 6 (seis) unidades, outro com 2 (duas) unidades, e 1 (um) Conjunto Habitacional com 8 (oito) casas, totalizando 16 (dezesesseis) PNR, de natureza mista, cujos endereços são, respectivamente: rua José Alves de Paula Filho, nº 185, CEP 86.808-440, Av. Curitiba, nº 1.188, CEP 86.800-704, e os PNR tipo casa localizados na Av. Espírito Santo, Quadra 5, CEP: 86.813-240, será exercido por 1 (uma) Administração de Compossuidores constituída pelos permissionários dos respectivos PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional de ST/Sgt.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque dos permissionários dos PNR de natureza mista, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comum dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional de ST/Sgt, não podendo assumir cargo na entidade.



## Seção II Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo representante do Comando do 30º BI Mec, cabe:

I - representar o Cmdo 30º BI Mec nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão Administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição (Apucarana-PR) – Cmdo (30º BI Mec), Normas Gerais do 30º BI Mec, Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR, as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Edifícios Residenciais e/ou no Conjunto Habitacional de ST/Sgt, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 30º BI Mec.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da Entidade;

II - exercer a administração interna dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional, no que respeita à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe forem atribuídos pelas legislações pertinentes, o Estatuto, o Regimento Interno e as NGA de PNR do Btl;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou documentos correlatos, aprovados pela Associação de Compossuidores;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as NGA de PNR do Btl, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo 30º BI Mec sobre os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativa ao imóvel.

Parágrafo único. O Presidente da Administração de Compossuidores deve remeter para o Cmdo 30º BI Mec as Atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia.

### CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração das UH, dos respectivos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de escadarias, elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfonos, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências/instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portão de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza de esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição de lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos e iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: **playground**, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional, etc;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC, caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Parágrafo Único. As despesas comuns dos Edifícios e do Conjunto Habitacional (Edifício localizado na rua José Alves de Paula Filho nº 185, Edifício localizado na Av. Curitiba, e casas do Conjunto Habitacional da Av. Espírito Santo, Quadra 5), serão rateadas entre os seus respectivos moradores, quando necessário, gerando três taxas distintas e específicas de despesas comuns, relativas a cada um dos três endereços.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições (ou melhor) que foi recebida;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH, quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica da UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

- XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;
- XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;
- XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;
- XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art 9º do presente Estatuto;
- XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e
- XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades do Cmdo 30º BI Mec, nos Edifícios Residenciais e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

- I - reparo de telhados;
- II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;
- III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comum;
- IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;
- V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas d'água de cisterna;
- VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;
- VII - reparação de áreas de uso comum;
- VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;
- IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;
- X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores;
- XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo suscetível de reparação ou recuperação;
- XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:
  - a) obras e reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos edifícios e dos apartamentos, sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 30º BI Mec.

XIII - a critério do Cmdo 30º BI Mec poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administração Militar de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR, dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades da Administração Militar do 30º BI Mec, nos Edifícios Residenciais e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comum;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comum;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional, se for o caso;

VII - impermeabilização e pavimentação do PNR;

VIII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional;

IX - substituição e recompletamento de pisos e revestimentos (tacos, ladrilhos, azulejos e pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

X - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

XI - obras destinadas a repor as condições e habitabilidade dos Edifícios e dos Apartamentos sob sua administração direta.

Art. 13. A critério do Cmdo 30º BI Mec poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, dos Edifícios Residenciais, Casas e do Conjunto Habitacional.

Art. 14. São deveres do permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder a devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições ou melhor do que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração da Associação de Compossuidores o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como a eventuais perturbações de terceiros, podendo tais informações ser repassadas à Administração Militar, quando for o caso;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativos à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição (Apucarana-PR), Normas Gerais do 30º BI Mec, bem como da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o Termo Inicial de Vistoria, o Termo de Permissão de Uso e o Termo de Desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente no período compreendido entre as 22h e as 6h do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em outras normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - obedecer as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria;

III - termo de adesão ao estatuto da administração de compossuidores; e

IV - termo de autorização para desconto em contracheque dos rateios de despesas comuns.

Art. 16. O Cmdo 30º BI Mec não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará, juntamente com o Cmdo 30º BI Mec, o Termo de Responsabilidade, o de Ajuste e o de Permissão de Uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo Único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Unidade Habitacional, dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante do 30º BI Mec baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns das UH desocupadas nos respectivos Edifícios Residenciais.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota-parte da UH desocupada, relativo às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota-parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 30º BI Mec estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comandante do 30º BI Mec.

### **PORTARIA - DEC/C Ex Nº 151, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Mista, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição Curitiba-PR.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e os incisos II e VII do Art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Mista, por meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Curitiba-PR, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o 4º Gpt E adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES</b>	
Seção I – Da Finalidade.....	1º
Seção II – Das Conceituações.....	2º
<b>CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
Seção I – Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II – Das Atribuições.....	6º/8º
<b>CAPÍTULO III – DA DESPESA.....</b>	<b>9º/12</b>
<b>CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....</b>	<b>13/25</b>



# ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA MISTA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES NA GUARNIÇÃO DE CURITIBA-PR.

## CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

### Seção I Da Finalidade

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza mista (apartamento e casa), por meio da Administração de Compossuidores, em Edifícios Residenciais, Conjuntos Habitacionais e Vila Militar de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Curitiba-PR.

### Seção II Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um edifício, prédio, bloco ou casa;

III - PNR Funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo prédio, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

V - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VI - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

VII - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um Edifício, considerado individualmente no conjunto habitacional;

VIII - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

IX - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua organização militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

X - Divisão de Administração de PNR, Meios de Hospedagens e Área de Lazer é o órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado à Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército (B Adm Ap/5ª DE). Ou seja, é órgão da administração de PNR na Gu Curitiba;

XI - Taxa de Uso é o pagamento mensal devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XII - Despesas Ordinárias são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada a UG Administradora;

XIII - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XIV - Despesa de Responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou organização militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário do PNR e UH;

XV - Despesas Individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuída ao PNR;

XVI - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, no âmbito de Edifícios Residenciais e/ou de Conjuntos Habitacionais, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XVII - Rateio de Despesas Comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente aos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

- a) luz e água coletivas;
- b) prevenção contra incêndio;
- c) manutenção de bombas e elevadores;
- d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) conservação e limpeza de áreas comuns;
- f) serviços de zeladoria, caso instituídos;
- g) etc.

XVIII - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XIX - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XX - Convenção é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXI - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a conservação e a reparação, recuperação ou reforma;

XXII - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXIII - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou ainda obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXIV - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXV - Benfeitoria é toda obra realizada no PNR com o propósito de conservá-lo ou melhorá-lo;

XXVI - Instalação é sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXVII - Moralidade é princípio que norteia o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXVIII - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardins, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXIX - Áreas de uso comum dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXX - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG – Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXI - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) – é a organização militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXII - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão

uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composses, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXIII - Administração de Compossuidores é entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composses, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União;

XXXIV - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a B Adm Ap/5ª DE (OM Administradora de PNR) nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores;

XXXIV - Supervisor Geral é um militar designado pela Administração Militar que representará o Cmdo 5ª Região Militar (5ª RM) nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores; e

XXXV – Síndico ou administrador é o responsável pela gestão de um ou mais edifícios do mesmo conjunto habitacional. É eleito pela Assembleia Geral, sendo o responsável direto do condomínio, pronto para manter a ordem, a disciplina, a segurança, a legalidade e a limpeza do edifício.

Parágrafo único. Para todos os efeitos deste Estatuto, o síndico é o Presidente da Administração/Associação de Compossuidores.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do Edifício Residencial Bispo Dom José (ERBDJ), que é constituído por 08 (oito) Unidades Habitacionais ao todo, de natureza Apartamento, cujo endereço é rua Bispo Dom José, 2.672, bairro Batel, CEP: 80.440-080, do Edifício Residencial São Tomás de Aquino (ERSTA), que é constituído por 32 (trinta e duas) Unidades Habitacionais ao todo, de natureza Apartamento, cujo endereço é rua São Tomaz de Aquino, 11 e 21, bairro Batel, CEP: 80.440-160, do Conjunto Habitacional do Bacacheri I (CHB I), que é constituído por 02 (dois) Edifícios Residenciais, com 12 (doze) Unidades Habitacionais ao todo, de natureza Apartamento, cujo endereço é a Avenida Erasto Gaertner, 1.950, CEP: 82.515-000, bairro Bacacheri, do Conjunto Habitacional do Bacacheri II (CHB II), que é constituído por 02 (dois) Edifícios Residenciais, com 24 (vinte e quatro) Unidades Habitacionais ao todo, de natureza Apartamento, cujo endereço é rua Vereador Antônio Domakoski, 320, bairro Bacacheri, CEP: 82.520-775, da Vila Militar do Pinheirinho (VMP), que é constituído de 32 (trinta e dois) PNR Casas ao todo, de natureza Casa, cujo endereço é rua Valdeci dos Santos s/nº, bairro Pinheirinho, CEP: 81.150-370, será exercido respectivamente, por 05 (cinco) Administrações de Compossuidores distintas, constituídas pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e redigida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Edifício Residencial e da Vila Militar, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

§ 4º O Estatuto da Administração e o Regimento Interno deverão ser submetidos à ratificação por parte da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército (B Adm Ap/5ª DE).

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento e casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e à criação de um fundo de reserva.

Art. 5º Tanto o Comando da 5ª RM como o Comando da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército (B Adm Ap/5ª DE) serão representados por um Supervisor Geral (no caso do primeiro) e por um Supervisor Administrativo (no caso do segundo) em todas as Assembleias da Administração de Compossuidores.

## **Seção II Das Atribuições**

Art. 6º Ao Supervisor Geral, representante do Comando da 5ª RM, cabe:

I - Representar o Cmdo 5ª RM nas deliberações sobre assuntos inerentes às propostas de alterações na estrutura física e no visual dos edifícios e/ou casas, além de temas como segurança, moralidade e vigilância;

II - Verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército na Guarnição de Curitiba, e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - Levar ao conhecimento do Comando da 5ª RM as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Conjuntos Habitacionais, Edifícios Residenciais e na Vila Militar, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - Fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - Outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 5ª RM.

Art. 7º Ao Supervisor Administrativo, representante do Comando da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército, cabe:

I - Representar o Cmdo B Adm Ap/5ª DE nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pela Seção de PNR da B Adm Ap/5ª DE;

II - Verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército na Guarnição de Curitiba, e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - Levar ao conhecimento da Seção de PNR da B Adm Ap/5ª DE as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos no Conjuntos Habitacionais, Edifícios Residenciais e na Vila Militar, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV – Fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - Outros encargos estabelecidos pelo Cmdo B Adm Ap/5ª DE.

Art. 8º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada Conjunto Habitacional, Edifício Residencial ou Vila Militar, no que diz respeito a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem às legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo B Adm Ap/5ª DE os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para a B Adm Ap/5ª DE as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

### CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 9º As despesas com a administração dos Conjuntos Habitacionais, Edifícios Residenciais e da Vila Militar serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 10. É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfonos, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, referidas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio das áreas comuns;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: **playground**, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, Edifícios Residenciais, Vila Militar, etc;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR nos Conjunto Habitacionais, nos Edifícios Residenciais e na Vila Militar.

Parágrafo único. As despesas comuns relativas aos PNR desocupados ficarão sob a responsabilidade da B Adm Ap/5ª DE.

Art.11. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção do PNR e/ou UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de água servidas do PNR e/ou UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias do PNR e/ou UH;

IV - consumo de água do PNR e/ou UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica do PNR e/ou UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás do PNR e/ou UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica do PNR e/ou UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas do PNR e/ou UH;

X - seguro contra incêndio do PNR e/ou UH, se o permissionário do PNR e/ou UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo do respectiva PNR e/ou UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes ao PNR e/ou UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo do PNR e/ou UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 10º do presente Estatuto;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e



XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente do PNR e/ou UH.

Art. 12. São responsabilidades do Cmdo B Adm Ap/5ª DE, nos Conjuntos Habitacionais, Edifícios Residenciais e na Vila Militar as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comum;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comum;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo suscetível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios e das casas da Vila Militar, sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo B Adm Ap/5ª DE.

XIII - A critério do Cmdo B Adm Ap/5ª DE poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Seção de PNR da B Adm Ap/5ª DE outros serviços e atividades de manutenção de PNR, Edifícios Residenciais e dos Conjuntos Habitacionais.

## CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 13. São responsabilidades da Seção de PNR da B Adm Ap/5ª DE, nos Edifícios Residenciais, Conjuntos Habitacionais e na Vila Militar as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comum;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comum;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e reacompletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos edifícios e das casas da Vila Militar, sob sua direta administração.

Art. 14. A critério do Cmdo B Adm Ap/5ª DE poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, dos Edifícios Residenciais e dos Conjuntos Habitacionais.

Art. 15. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente a Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército na Guarnição de Curitiba e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, junto ao representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 6h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas na legislação já existente ou no estatuto a ser criado por cada Administração;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados dos PNR, Edifícios Residenciais e/ou do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 16. O permissionário e o representante da Seção de PNR da B Adm Ap/5ª DE assinarão o:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria;

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores; e

IV - termo de autorização para desconto em contracheque dos rateios de despesas comuns.

Parágrafo único. Os Termos de Permissão de Uso de PNR, de Autorização para Desconto em Contracheque dos Rateios de Despesas Comuns e de Adesão ao Estatuto da Administração de Compossuidores da Vila Militar, Conjunto Habitacional ou Edifício Residencial serão confeccionados em 4 (quatro) vias originais, assinadas sem carbono, por ocasião da apanha das chaves e terão os seguintes destinos:

a) 1ª via para o Permissionário;

b) 2ª via para a Seção de PNR da B Adm Ap/5ª DE;

c) 3ª via para o Setor de Pagamento de Pessoal da B Adm Ap/5ª DE; e

d) 4ª via para a respectiva Administração de Compossuidores.

Art. 17. O Cmdo 5ª RM e o Cmdo B Adm Ap/5ª DE não responderão por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 18. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmt da B Adm Ap/5ª DE o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa do CH, ER e VM.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada UH, CH, ER e da VM.

Art. 19. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou nas áreas comuns dos CH, ER ou VM sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 20. O Comandante da B Adm Ap/5ª DE baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 21. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns dos apartamentos/casa desocupados nos respectivos Edifícios Residenciais, Conjuntos Habitacionais e Vila Militar.

Art. 22. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota parte do PNR e/ou UH desocupada, relativa às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 23. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota parte do PNR e/ou UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo B Adm Ap/5ª DE estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 24. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 25. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comandante da 5ª RM.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 3.258/EMCFA-MD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

Designação para missão no exterior.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 64536.025047/2020-72, resolve

**DESIGNAR**

o Coronel CLEBER MACHADO ARRUDA, do Comando do Exército, para integrar, como Chefe, o Grupo de Monitores Interamericanos - GMI da Missão de Assistência da Organização dos Estados Americanos – OEA ao Plano Nacional de Desminagem da Colômbia, realizando treinamento e capacitação, no período de 4 a 17 de novembro de 2020 e como Chefe da referida missão, no período de 18 de novembro de 2020 a 17 de novembro de 2022.

A missão é considerada transitória, militar, com mudança de sede e com dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 191, de 5 OUT 20 – Seção 2)

**PORTARIA Nº 3.271/EMCFA-MD, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso das competências subdelegadas pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso II do art. 1º da Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, e no inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, e o Processo nº 60420.000268/202084, resolve

## DESIGNAR

o General de Brigada CARLOS HENRIQUE TECHE e o Capitão de Corveta ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS COSTA, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participar da XV Reunião entre Estados-Maiores Conjuntos de Defesa França – Brasil, a ser realizada na cidade de Paris, França, no período de 15 a 18 de novembro de 2020, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 192, de 6 OUT 20 – Seção 2)

### PORTARIA Nº 3.284/EMCFA-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Concessão da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, conforme o disposto no inciso I do art 11º do Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 65/GM-MD, de 16 de julho de 2020, e os Processos nº 60080.000308/2020-96 e nº 60080.000448/2020-64, resolve:

## CONCEDER

a Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

- General de Exército MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS;

.....  
- General de Exército Refm. RENALDO QUINTAS MAGIOLI;

.....  
- General de Exército Refm. ADRIANO PEREIRA JUNIOR;

.....  
- General de Divisão DOUGLAS BASSOLI;

- General de Divisão MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM;

.....  
- General de Divisão ROLEMBERG FERREIRA DA CUNHA;

- General de Divisão RICARDO RODRIGUES CANHACI;

.....  
- General de Brigada JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA;

.....  
- General de Brigada ANDRÉ BASTOS SILVA;

- General de Brigada ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF;

.....  
- Coronel de Infantaria (EB) DAVID MEIRELES E SÁ;

.....  
- Coronel de Infantaria (EB) MARIO ANSELMO MARSZALEK;

- Coronel de Cavalaria (EB) CLAUDIO EMMANUEL FAULSTICH ALVES;

.....  
- Coronel de Artilharia (EB) ERB LYRA LEAL;

- Coronel Médico (EB) CARLA MARIA CLAUSI;

- Coronel de Comunicações (EB) CLAUBER GUIMARÃES RÊGO;

.....  
- Coronel de Artilharia R/1 (EB) CHAMON MALIZIA DE LAMARE;

.....  
- Primeiro-Tenente QAO (EB) RONALDO VITOR DE SOUZA;

.....  
- Subtenente de Infantaria (EB) NEWTON CARDOSO DA SILVA;

.....  
- Subtenente de Comunicações (EB) DAVIDSON DE MELO SILVA;

- Primeiro-Sargento Intendente (EB) ALEXANDER ALDEIR COSTA DA SILVA;

.....  
(Portaria publicada na íntegra no DOU nº 192, de 6 OUT 20 – Seção 1)

### **PORTARIA Nº 3.286/EMCFA-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, conforme o disposto no inciso I do art. 11º do Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 65/GM-MD, de 16 de julho de 2020, e os Processos nº 60080.000308/2020-96 e nº 60080.000448/2020-64, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas às Organizações Militares a seguir relacionadas:

- Estado-Maior da Armada;

- Estado-Maior do Exército;

- Estado-Maior da Aeronáutica;

- Comando de Preparo - COMPREP;

- Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva – 1ª BDA INF SL;

- Centro Conjunto de Operações de Paz no Brasil – CCOPAB; e

- Fragata "União" – F-45.

(Portaria publicada no DOU nº 192, de 6 OUT 20 – Seção 1)

## PORTARIA Nº 3.301/EMCFA-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Designação para missão no exterior.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 60000.000047/2020-57, resolve

### **DESIGNAR,**

o Capitão (EB) LÉO PERACCHE DE OLIVEIRA JUNIOR, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar, na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (**MINURSO**), no período de 24 de outubro de 2020 a 23 de outubro de 2021.

A missão é considerada transitória e de natureza militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 193, de 17 OUT 20 – Seção 2)

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA - C Ex Nº 945, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 945, de 10 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 25 de setembro de 2020, relativa à designação da Alu ANDRESSA SOARES BRAZ, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia Cartográfica (Atv PCENA V20/142), na **Karlsruher Institut für Technologie (KIT)**, em **Karlsruhe**, na República Federal da Alemanha, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "... com início previsto para o mês de setembro de 2020...", LEIA-SE: "... com início previsto para o mês de outubro de 2020...".

### PORTARIA - C Ex Nº 946, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 946, de 10 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 25 de setembro de 2020, relativa à designação do o 1º Ten PEDRO HENRIQUE TON TIUSSI, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia da Computação (Atv PCENA V20/143), na **University of South-Eastern Norway (USN)**, na **USN**, no Reino da Noruega, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "... com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses ...", LEIA-SE: "... com início previsto para o mês de outubro de 2020 e duração aproximada de dois meses ...".



### PORTARIA - C Ex Nº 947, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 947, de 10 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 25 de setembro de 2020, relativa à designação do Alu GABRIEL BOZZA, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia da Computação (Atv PCENA V20/144), na Universidade de **Twente**, em **Enschede**, na Holanda, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "... com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses...", LEIA-SE: "... com início previsto para o mês de outubro de 2020 e duração aproximada de dois meses...".

### PORTARIA - C Ex Nº 948, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 948, de 10 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 25 de setembro de 2020, relativa à designação da Alu MILENA MAYARA RUY, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia da Computação (Atv PCENA V20/146), na Universidade de **Twente**, em **Enschede**, na Holanda, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "... com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses...", LEIA-SE: "... com início previsto para o mês de outubro de 2020 e duração aproximada de dois meses...".

### PORTARIA - C Ex Nº 949, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 949, de 10 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 25 de setembro de 2020, relativa à designação do Alu MIKAEL AKIHITTO HIRATA IWAMOTO, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia Elétrica (Atv PCENA V20/145), na **Technische Universität Ilmenau**, em **Ilmenau**, na República Federal da Alemanha, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "... com início previsto para o mês de setembro de 2020...", LEIA-SE: "... com início previsto para o mês de outubro de 2020...".

### PORTARIA - C Ex Nº 951, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 10 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 25 de setembro de 2020, relativa à designação do 1º Ten JONAS LUIZ DA SILVA CRUZ, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia Mecânica e de Automóvel (Atv PCENA V20/148), na **Eidgenössische Technische Hochschule Zürich Swiss Federal Institute of Technology Zurich**, em Zurique, na Confederação Suíça, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "... com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses...", LEIA-SE: "... com início previsto para o mês de outubro de 2020 e duração aproximada de dois meses...".

## PORTARIA - C Ex Nº 952, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 952, de 10 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 25 de setembro de 2020, relativa à designação do Alu LUCAS CONVERTITO DE ARAUJO, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia Mecânica e de Armamento (Atv PCENA V20/149), na **Eidgenössische Technische Hochschule Zürich Swiss Federal Institute of Technology Zurich**, em Zurique, na Confederação Suíça, com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "... com início previsto para o mês de setembro de 2020 e duração aproximada de três meses...", LEIA-SE: "... com início previsto para o mês de outubro de 2020 e duração aproximada de dois meses..."

## PORTARIA - C Ex Nº 954, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 954, de 11 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 25 de setembro de 2020, relativa à designação de militares para realizarem o reconhecimento final para participação do Exército Brasileiro no Exercício **Culminating, briefing** do Treinamento de Líderes (**LTP**), **briefing** da Conferência Logística (**RSC**) e observação de tiro real nível Pelotão e Subunidade (**Live Fire Exercise – LFX**) no **Joint Readiness Training Center/Fort Polk** (Atv PVANA D2NN-B283), na cidade de **Alexandria**, no Estado da **Louisiana**, nos Estados Unidos da América, no período de 7 a 30 de outubro de 2020, incluindo os deslocamentos, ONDE SE LÊ: "...no período de 7 a 30 de outubro de 2020, incluindo os deslocamentos...", LEIA-SE: "...no período de 10 de outubro de 2020 a 1º de novembro de 2020, incluindo os deslocamentos."

## PORTARIA - C Ex Nº 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Nigéria.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

### **1 - EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Nigéria, também acreditado junto ao Governo de Gana, com sede em Abuja, o Cel Cav CLÁUDIO CARNEIRO MARDINE, a partir de 31 de julho de 2021; e

### **2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Sv Int ALMYR COSTA DOS SANTOS, do COLOG, a partir de 31 de julho de 2021.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

## **PORTARIA - C Ex Nº 1.008, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos do Gabinete do Comandante do Exército, para participarem do Congresso Internacional do **CLAD (Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo)** – intercâmbio das instituições internacionais que tratam de orçamento público (Atv PVANA D2PP-C269), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 22 a 29 de novembro de 2020, incluindo os deslocamentos:

Cel Cav MARCELO GOMES KNAPIK;

Maj Sv Int ALDENIR COSTA DOS SANTOS;

S Ten Com EDMAR DE CAMPOS PEREIRA;

1º Sgt Sv Int EMERSON MOREIRA DE FREITAS; e

1º Sgt Eng CLEOMAR ANTONIO MACHADO DA SILVA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gabinete do Comandante do Exército.

## **PORTARIA - C Ex Nº 1.009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

### **DESIGNAR**

o Ten Cel Art CRISTIANO MARCOS CARVALHO DE VASCONCELOS e o 1º Ten QAO SERGIO EVANDRO RAMOS TAKACHI, ambos do Centro de Inteligência do Exército, para participarem de intercâmbio na área de Geointeligência (Atv PVANA D1QE-C118), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 7 a 15 de novembro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

## PORTARIA - C Ex Nº 1.011, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Tornar sem efeito e designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

### **1 - TORNAR SEM EFEITO**

a designação do Maj Sv Int LEONARDO GABE LOPES, do CCIEx, para frequentar o Curso Internacional de Gerenciamento de Recursos de Defesa (Atv PCENA V20/137), na modalidade a distância (EAD), sob coordenação da **Naval Postgraduate School**, em **Monterey, California**, nos Estados Unidos da América, no período de 13 de outubro de 2020 a 16 de dezembro de 2020, sem ônus para o Comando do Exército; e

### **2 - DESIGNAR**

o Maj Sv Int JOÃO PAULO DE VASCONCELLOS ACCIOLI DA SILVA, do CPEx, para frequentar o Curso Internacional de Gerenciamento de Recursos de Defesa (Atv PCENA V20/137), na modalidade a distância (EAD), sob coordenação da **Naval Postgraduate School**, em **Monterey, California**, nos Estados Unidos da América, no período de 13 de outubro de 2020 a 16 de dezembro de 2020, sem ônus para o Comando do Exército.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 413, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QEM	010117657-6	TULIO FERNANDES DE MELO LIMA	3 FEV 19	7º CTA
1º Ten Com	110088095-2	AMAURY DE LIMA PETTERLE	3 FEV 20	AMAN
1º Ten Inf	021986534-2	DOUGLAS COSTA DOS SANTOS	3 FEV 20	22º BI
2º Sgt QE	041998314-3	ALESSANDRO ANTONIO DOS PASSOS	31 JAN 01	11º BI Mth
2º Sgt Inf	040193755-2	FABIO BUARQUE DA SILVA	6 JUN 18	B Ap Op Esp
2º Sgt Sau	040220675-9	ISABEL CRISTINA DE CARVALHO NASCIMENTO DE MESQUITA	2 DEZ 19	Cia C 4ª RM
2º Sgt Cav	040267945-0	JHONATAN FERNANDO DE LIMA	3 JUN 20	23º Esqd C SI
2º Sgt QE	031858954-6	MARIO SERGIO ANTUNES VIEIRA	3 JUL 02	3º B Sup

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Inf	040000537-7	RAFAEL DIAS DE FREITAS	3 JUN 20	10º BIL
2º Sgt Int	010127917-2	RAFAEL LACERDA SÁ	29 JUL 19	8º B Log
2º Sgt Eng	040238905-0	RODOLFO CHAGAS DE BARROS	5 JUN 19	2º B Fv
2º Sgt Inf	040254615-4	TIAGO SALLES MORAVIA	3 JUN 20	10º BIL
3º Sgt Com	020537607-2	CRISTOVAO ACACIO DOS SANTOS	6 JAN 20	30º BI Mec
3º Sgt Mnt Com	040020457-4	HUGO CONRADO DE CARVALHO	28 JUN 20	11º CT
3º Sgt Inf	030014607-3	MARIO VITOR DE MORAES KUNRATH	10 SET 20	Cmdo Fron Juruá /61º BIS
3º Sgt Cav	030471115-3	ROMÁRIO DOS SANTOS CHAVASCO	5 MAR 19	10º RC Mec
3º Sgt Mnt Com	020216597-3	THIAGO DA SILVA MONTE	7 JAN 20	B Es Com

### PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 414, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

#### CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel QEM	011396374-8	DIOGO SOARES DOS SANTOS	5 FEV 15	41º CT
Maj Cav	021646934-6	CARLOS MAGNO ROCHA MOURA	21 FEV 19	Cmdo 15ª Bda Inf Mec
Maj Com	031877204-3	DANIEL MATEUS COELHO	21 MAIO 19	DGP
Maj Eng	013150574-5	DAVI LEMOS DE ANDRADE	11 MAR 20	2º B Log L
Maj Com	031892114-5	JOELSON DA SILVA VELASQUES	20 FEV 20	COTER
Maj QEM	031802204-3	LEANDRO TEIXEIRA DORNELLES	8 FEV 17	IME
Maj QMB	013150224-7	MAURICIO BERTOLINO RODRIGUES FILHO	23 SET 20	ECEME
Maj Inf	013149574-9	OLEGARIO VELARDE SILVA	20 FEV 20	C Fron Jauru/66º BI Mtz
1º Ten QCO	043540674-9	JOSUÉ MENDES GONÇALVES	12 NOV 18	DGP
S Ten Sau	011372404-1	MARCIO MARTINS DA SILVA	2 FEV 16	HCE
1º Sgt Inf	043497714-6	ADRIANO JOSÉ DA SILVA PAVÃO	27 FEV 16	Cia C 6ª RM
1º Sgt Sau	033421334-5	ALINE BERNARDES PEREIRA	29 AGO 20	LQFEx
1º Sgt Inf	085867233-0	CARLOS MAGNO CAMARGO DA SILVA	26 JAN 19	GSIPR
1º Sgt MB	010020125-0	DANIEL PEREIRA BRITO	4 OUT 19	4º B Av Ex
1º Sgt MB	013069214-8	EVANDRO BAETA DE ALMEIDA	26 JAN 19	16ª Ba Log
1º Sgt MB	013196654-1	JORGE DE CARVALHO JÚNIOR	16 SET 20	CTEx
1º Sgt MB	013196234-2	LEONARDO DA SILVA SENNA	25 JUL 20	IDQBRN
1º Sgt Inf	043514564-4	MARIO ALESSANDRO GOMES HENRIQUE	30 JAN 19	Cia C 14ª Bda Inf Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Sgt Com	043521464-8	PAULO LUCIANO BARROSO SIQUEIRA	26 SET 19	Cmdo 1ª DE
1º Sgt Inf	043494984-8	WESCLEY MOREIRA DE MORAES	29 AGO 18	CMCG
2º Sgt QE	031762624-0	ANDERSON DOS SANTOS SILVA	29 JAN 11	3º B Sup
2º Sgt Cav	040027865-1	ANDERSON LUIZ ALMEIDA DOS SANTOS	6 MAR 20	Esqd C 2ª Bda C Mec
2º Sgt QE	062382514-8	GLAUCO FLORENCIO DE SOUZA	7 JUL 18	14º BI Mtz
2º Sgt QE	085889633-5	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SANTOS	6 JUN 12	23º Esqd C SI
2º Sgt QE	073619914-2	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	19 ABR 20	44º BI Mtz

### **PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 415, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QAO	101025934-7	ANTONIO DE JESUS JARDIM CORRÊA	17 FEV 18	24º BIS
1º Ten QAO	020384044-2	ANIRO MEDEIROS RODRIGUES	28 JAN 20	1ª Cia E Cmb Mec
1º Ten QAO	019505383-0	CARLOS RENATO SCHUCK DE FREITAS	28 JAN 20	1º CTA
2º Ten QAO	030987664-7	EDER JAQUES RODRIGUES	28 MAR 20	DGP
2º Ten QAO	041962264-2	EUDES DOS SANTOS MENDES	25 SET 20	17º BIS
S Ten Art	043417894-3	JORGE LUIS DE MORAES ANSELMO	30 JUL 20	17º GAC
S Ten Cav	030965894-6	MAURO MACHADO CANABARRO	17 MAIO 20	DCIPAS
1º Sgt Mus	072488514-0	PEDRO LUIZ LOURENÇO DE ALMEIDA	23 JUN 20	1º BEC
2º Sgt QE	112651824-8	ROMULO CESAR SOUZA DA SILVA	7 MAIO 19	EME

### **PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 416, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Bronze.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24 das Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

## CONCEDER

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 6.789, de 3 de março de 2009, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da Brigada de Infantaria Paraquedista e/ou do Comando de Operações Especiais, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Eng	011632935-0	ELÓI RODRIGUES DE MOURA PEREIRA BARRETO	1º B F Esp
Cap Int	010030195-1	VICTOR ALMEIDA PONTES	1º B F Esp
1º Ten Inf	021991484-3	LUCAS ESTEVES DE BARROS COSTA	1º B F Esp
2º Ten QAO	031769174-9	PAULO CEZAR ALVES DE SOUZA	CPOR/R
S Ten Eng	011192394-2	CARLOS HENRIQUE NUNES DA SILVA	DETMil
S Ten Int	019498173-4	CLAUDIO DE OLIVEIRA E CASTRO	27º B Log
1º Sgt Inf	011435484-8	ROGERIO ANICETO	19º BC
2º Sgt Inf	083020484-8	FILIFE ALVES DE OLIVEIRA	1º B F Esp
2º Sgt Int	011869465-2	GUSTAVO DE FREITAS BEKMAN DOS SANTOS	3ª Cia F Esp
2º Sgt Com	040150755-3	MAURÍCIO QUEIROZ VARELA	CI Op Esp
2º Sgt Inf	082996794-2	MICHEL DE BRITO VICENTE	26º BI Pqdt
2º Sgt Inf	040000747-2	PEDRO HENRIQUE GOMES TEIXEIRA	6º Pel PE

## PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 417, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Prata.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24 das Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

## CONCEDER

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 6.789, de 3 de março de 2009, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da Brigada de Infantaria Paraquedista e/ou do Comando de Operações Especiais, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Inf	010063025-0	FELIPE GÖRGEN DOS REIS	1º B F Esp
Cap Inf	010038435-3	IZAIAS SIMÕES DE AGUIAR JUNIOR	AMAN
Cap QAO	014752903-6	JOSÉ OGÍDIO RIBEIRO DA SILVA	Cia C Bda Inf Pqdt
Cap Inf	010086325-7	RÔMULO LELES JANUZZI	3ª Cia F Esp
Cap Art	011634395-5	THIAGO PONTES DE MIRANDA SOARES DE SOUZA	1º B F Esp
1º Ten QAO	099986533-0	MARCILIO CARMO DA SILVA	Comdo Op Esp
1º Ten QAO	101054464-9	ROBERTSON TITO COELHO DA SILVA	1º B Op Psc
S Ten Mnt Com	011285334-6	CLEBER PINHEIRO PEREIRA	20º B Log Pqdt
1º Sgt Art	043536984-8	ANDERSON DIAS DOS SANTOS	8º GAC Pqdt
1º Sgt Inf	043504654-5	CRISTIANO DE JESUS SILVA	1º B F Esp

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Inf	040000437-0	RAIMUNDO FELINTO DE MELO	1º B F Esp
2º Sgt Inf	040074915-6	VICTOR HUGO DA SILVA	CI Pqdt GPB
2º Sgt Cav	040028455-0	VICTOR PINHEIRO ARAGÃO	B Ap Op Esp
2º Sgt Sau	040156225-1	VINICIUS PRADO SILVA	1º B F Esp

### **PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 418, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Ouro.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24 das Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 6.789, de 3 de março de 2009, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da Brigada de Infantaria Paraquedista e/ou do Comando de Operações Especiais, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QAO	019426263-0	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS COSTA	Ba Adm Cmdo Op Esp
1º Ten QAO	019291723-5	ROMMEL MATTOS BESSA	CI Op Esp
S Ten Refm	011556363-7	RUDI BAUER ZYTKUEWISZ	Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Sgt Com	043540694-7	JÚLIO CÉSAR BRANCO	1º BAC
2º Sgt Inf	040081805-0	BRUNO LUIZ PRATES FIRMINO	3ª Cia F Esp
2º Sgt Cav	040015225-2	ENILSON DOS SANTOS COSTA	CI Op Esp
2º Sgt QE	112711664-6	EUDÉLIO DIAS DOS SANTOS	1º BAC
2º Sgt Eng	040088295-7	FERNANDO LEANDRO SANTANA SILVA	1ª Cia E Cmb Pqdt
2º Sgt Inf	040085435-2	RAFAEL CYRILO NUNES DA CONCEIÇÃO	CI Pqdt GPB

### **PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 419, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército



nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Art	014687213-0	GERALDO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	Cmdo 23ª Bda Inf SI
Maj Art	113902514-0	DANILO FERNANDES FERREIRA	32º GAC
Cap Inf	010010575-8	MARCELO VENDRAMINI DE CARVALHO	10º BIL Mth
Cap Art	010007845-0	NÉLVIO AVILA DO NASCIMENTO JÚNIOR	1º GAC SI
Cap Inf	010037235-8	THYAGO MOACYR PINTO DA SILVA	19º BI Mtz
S Ten MB	011287604-0	MARCOS PAULO DE MORAIS OLIVEIRA	16ª Ba Log
1º Sgt Inf	043493664-7	LEANDRO FERREIRA XAVIER DE LIMA	8º BPE
2º Sgt Art	040039655-2	ALEXANDER GONÇALVES	B Av T
2º Sgt Inf	040044145-7	GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA	24º BIS
2º Sgt Inf	040025745-7	HELISON FABRÍCIO DA SILVA FONSECA	C Fron Acre/4º BIS
2º Sgt Int	011485215-5	JAMERSON CORREIA DE SOUZA	CPOR/PA
2º Sgt Int	011731885-7	LUIZ RENATO ZAVASKI GOMES DA SILVA	40º BI
2º Sgt Inf	094009354-5	MAXIS MARQUES	B Adm Ap/CMO
2º Sgt Inf	040026915-5	RICARDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO MACEDO	Cia C 1ª DE
2º Sgt MB	010075325-0	ROBSON GROSSO DE ALMEIDA	19º BI Mtz
2º Sgt Art	040094275-1	RODOLFO FERNANDES GALENO	12º GAC
2º Sgt Int	011737385-2	RONALDO LOURENÇO COSTA	6ª Bia AAAe AP
3º Sgt MB	011816655-2	ANDRÉ LUIZ MONTEIRO RODRIGUES	1ª Cia E Cmb Pqdt

### **PORTARIA - SGeX/C Ex Nº 420, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Cav	118120323-1	FERNANDO ROBERTO GAY ROCHA	COTER
Maj Cav	021646934-6	CARLOS MAGNO ROCHA MOURA	Cmdo 15ª Bda Inf Mec
Cap QAO	028909233-0	VANDIR CUNHA DE CARVALHO	17ª Ba Log
S Ten Inf	042018454-1	GUILHERME SILVEIRA DE MORAES	58º BI Mtz
S Ten Inf	043459314-1	MARCOS JOSÉ ARAÚJO GUARITA	Cia C 17ª Bda Inf SI
1º Sgt Av Mnt	013004654-3	BRUNO MACEDO NUNES	32º BIL - Mth
1º Sgt Eng	043493624-1	JÚLIO CESAR DE FIGUEIRÊDO	4º BEC
1º Sgt Art	040011775-0	PATRICK DA SILVA AGUIAR	19º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Mnt Com	010069645-9	LEANDRO DELLA-FLORA REBELO	Cia C 1º Gpt E
2º Sgt MB	010195075-6	LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA	15º RC Mec (Es)
2º Sgt Cav	040015615-4	MAICON SÉRGIO TEIXEIRA	17º RC Mec
2º Sgt Cav	040016005-7	MARCO BRUNO MENDES DA SILVA	1º RCG
2º Sgt Inf	040012265-1	PAULO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO	9º B Com GE

**PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 421, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	011103164-7	MARCELO DE MELO PONTES FELICIANO	Cmdo 15ª Bda Inf Mec
Ten Cel Int	011155644-5	MARCIO DE LIMA SALES	B DOMPSA
Cap QAO	011655193-8	MARCELO RODRIGUES DA CUNHA	19º BI Mtz
S Ten Inf	042005324-1	ELICIO JORGE DA SILVEIRA	11º BI Mth
S Ten Com	043444054-1	EVANDRO MARCELO SCHWABE	6º B Com
S Ten Eng	093723294-0	ROBSON ROBERTO ALVES MARTI	21ª Cia E Cnst
1º Sgt Inf	011338864-9	ALESSANDRO FERREIRA TORRES	35º BI
1º Sgt Cav	033320484-0	ALESSANDRO RUEL TALHAFFERRO MENDES	12º Esqd C Mec
1º Sgt Inf	043497824-3	CRISTIANO RANGEL	Cia C 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Int	099991673-7	FLÁVIO JOSÉ GAMA DE AMORIM	9º B Sup
1º Sgt MB	013069714-7	GILSON ROSA DA SILVA	Pq R Mnt/5
1º Sgt Inf	043492284-5	JAILSON DA SILVA LIMA	BGP
1º Sgt Eng	043492314-0	JOBSON MURILO LOPES SALDANHA	5º B Log
1º Sgt Cav	043495784-1	WANDRÉ DE CARVALHO POBEL	4º RCB
2º Sgt QE	053910154-3	EZEQUIEL RODRIGUES	23º BI
2º Sgt Mus	033403694-4	REGIS FERNANDES BARBOSA	3º BPE

**PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 423, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão da Medalha Exército Brasileiro.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 20, das Normas Reguladoras da Medalha Exército Brasileiro (EB10-N-12.010), aprovadas pela Portaria nº 559 do Comandante do Exército, de 09 de junho de 2020, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Exército Brasileiro aos seguintes militares estrangeiros:

Coronel BAMBA DIAO, República do Senegal;  
Coronel GODWIN CHENDA, República da Zâmbia;  
Coronel GUILLERMO YURI ALTAMIRANO CAMPOS, República do Chile;  
Coronel GUSTAVO JAVIER BARCELÓ, República Argentina;  
Coronel JOSE ANTONIO MARISCAL QUIROZ, República do Peru;  
Coronel LEONARDO BARONE, República Italiana;  
Coronel LORENZO HARRIS, Estados Unidos da América;  
Coronel LUIS ALFONSO MARTINEZ BERRAZUETA, República do Equador;  
Coronel NELSON FREDY PEREZ AVELLANEDA, República da Colômbia;  
Tenente-Coronel DIEGO JOSÉ VEGA PAZMINO, República do Equador;  
Tenente-Coronel SANTIAGO ROBERTO AGUAYO MOYA, República do Chile;  
Major ELBI HERIBERTO CASTILLO LORENZO, República da Guatemala;  
Major ERICO GUSTAVO MEDINA VERA, República do Paraguai;  
Major JUAN IGNACIO BASABE, República Argentina;  
Major LUIS CARLOS VILLA, República da Colômbia;  
Major NATHALY CINTHIA MONDRAGÓN CHÁVEZ, República do Peru; e  
Major RAJA ASAD ALI, República Islâmica do Paquistão.

**NOTA - SGEx/C Ex Nº 22, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, de acordo com as normas previstas na Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Cb	MICHAEL FREIRE DE OLIVEIRA	27º BI Pqdt	27º BI Pqdt	1º MAIO 15
Cb	DEOCLECIO FONSECA NETO	Cia C 1ª DE	Cia C 1ª DE	1º MAR 18
Sd	ALISSON EDUARDO CHAVES DA SILVA	CMR	CMR	1º MAR 19
Sd	ANDREI DE MEIRA SUDUL	5ª Cia PE	5ª Cia PE	1º MAR 20
Sd	CAINAN RODRIGUES DA SILVA	27º GAC	27º GAC	1º MAR 20
Sd	ESTEVÃO LUBAS DE ANDRADE	4º RCB	4º RCB	1º MAR 20
Sd	GABRIEL BARBOSA CANA VERDE	21º D Sup	21º D Sup	1º MAR 20
Sd	GABRIEL BENZI MAIA	13º R C Mec	13º R C Mec	1º MAR 20
Sd	GABRIEL DA ROSA SALLES PIRES	20º BIB	20º BIB	1º MAR 20
Sd	GUSTAVO BRAGA DE PAIVA GOMES	36º BI Mec	36º BI Mec	1º MAR 20
Sd	JEFFERSON HUGO DO NASCIMENTO MACARIO	Cia C 1º Gpt E	Cmdo 1º Gpt E	1º MAR 20
Sd	JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA RIBEIRO BARBOSA	27º BI Pqdt	27º BI Pqdt	1º MAR 20

<b>Grad</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Atual</b>	<b>OM Outorgante</b>	<b>Data Praça</b>
Sd	JONATHAN FERNANDES VACAL	BCMS	BCMS	1º MAR 20
Sd	JOSÉ INÁCIO TORRES CIPRIANO	10º RC Mec	10º RC Mec	1º MAR 20
Sd	MARCIO ANISIO DOS SANTOS	CMR	CMR	1º MAR 20
Sd	MAURO FERNANDO DA SILVA ANDRADE	Cmdo Fron Juruá/61º BIS	Cmdo Fron Juruá/61º BIS	1º MAR 20
Sd	RONALDO SOUZA SEIXAS AMANTE	BCSv / AMAN	BCSv / AMAN	1º MAR 20
Sd	VINICIUS GABRIEL SAVEGNAGO	14º BI Mtz	14º BI Mtz	1º MAR 20
Sd	WALLECE JOSÉ DOS SANTOS	CPOR / R	CPOR / R	1º MAR 20
Sd	WELLINGTON EVARISTO PORTELLA	CGEA	CGEA	1º MAR 20

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR**  
Secretário-Geral do Exército